

Manchete Semanal

eletrônica

Publicação do Centro de Estudos e Debates Fisco-Contábeis
do Sindicato dos Contabilistas de São Paulo.

Importante veículo de atualização e capacitação profissional, amplamente discutido e estudado nas reuniões do Centro de Estudos.

nº 21/2018
23 de maio de 2018

Expediente

Centro de Estudos e Debates Fisco-Contábeis

Diretoria

Presidente: Takeru Horikoshi
Vice-Presidente: Antonio Inácio Barbosa
1º Secretário: José Roberto Soares dos Anjos
2º Secretário: Aluisio Guedes Silva
3º Secretário: Marcio Augusto Dias Longo
4ª Secretária: Rosane Pereira
Assessor Jurídico: Dr. Ernesto das Candeias
Consultor Jurídico: Alberto Batista da Silva Júnior
Suplente: Ambrozio Gomes de Melo Filho

Coordenação em São Bernardo do Campo

Coordenador: Marcelo Muzy do Espírito Santo
Vice-Coordenadora: Marly Momesso de Oliveira
Secretária: Sueli Trindade

Coordenação em São Caetano do Sul

Coordenadora: Claudete Aparecida Prando Malavasi
Vice-coordenador: Rafael Batista da Silva
Secretária: Lia Pereira Borba

Coordenação em Taboão da Serra

Coordenadora: Kelly de Fátima Bracini
Secretário: João Antunes Alencar
Secretário: Alexandre da Rocha Romão
Secretário: José Antonio Santos de Mello

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo - Gestão 2017-2019

Diretores Efetivos

Presidente: Antonio Eugenio Cecchinato
Vice-Presidente: Geraldo Carlos Lima
Diretor Financeiro: Antonio Sofia
Vice-Diretor Financeiro: Dorival Fontes de Almeida
Diretora Secretária: Teresinha Maria de Brito Koide
Vice-Diretor Secretário: Milton Medeiros de Souza
Diretor Cultural: Claudinei Tonon
Vice-Diretor Cultural: Nobuya Yomura
Diretor Social: José Roberto Soares dos Anjos

Diretores Suplentes

Carolina Tancredi de Carvalho
Celina Coutinho
Deise Pinheiro
Edna Magda Ferreira Góes
Fernando Correia da Silva
Josimar Santos Alves
Luis Gustavo de Souza e Oliveira
Marina Kazue Tanoue Suzuki
Takeru Horikoshi

Conselheiros Fiscais Efetivos

Edmundo José dos Santos
Silvio Lopes Carvalho
Vitor Luis Trevisan

Conselheiros Fiscais Suplentes

Francisco Montoia Rocha
Lucio Francisco da Silva
Paulo Cesar Pierre Braga



SINDCONT-SP
SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Praça Ramos de Azevedo, 202 - São Paulo - SP - CEP 01037-010
Tel.: (11) 3224-5100 - Fax: 3223-2390
www.sindcontsp.org.br

Base Territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema,
Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha,
Guarulhos, Itapeverica da Serra, Juquitiba, Mairiporã,
Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra,
São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São
Paulo e Taboão da Serra.



Sumário

| | |
|--|-----------|
| SUMÁRIO | 2 |
| 1.00 ASSUNTOS FEDERAIS | 4 |
| 1.01 LEGISLAÇÃO TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA..... | 4 |
| <i>INSTRUÇÃO NORMATIVA INSS/PRES N° 096, DE 14 DE MAIO DE 2018 -(DOU de 15.05.2018)</i> | <i>4</i> |
| Altera a Instrução Normativa n° 77/PRES/INSS, de 21 de janeiro de 2015, e dispõe sobre procedimentos para agendamento dos serviços disponíveis no Meu INSS. | 4 |
| <i>PORTARIA MTb N° 326, DE 14 DE MAIO DE 2018 -(DOU de 15.05.2018)</i> | <i>5</i> |
| Altera a Norma Regulamentadora n° 12 (NR-12) - Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos. | 5 |
| 1.02 OUTROS ASSUNTOS FEDERAIS | 7 |
| <i>LEI N° 13.663, DE 14 DE MAIO DE 2018 - (DOU de 15.05.2018)</i> | <i>7</i> |
| Altera o art. 12 da Lei n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para incluir a promoção de medidas de conscientização, de prevenção e de combate a todos os tipos de violência e a promoção da cultura de paz entre as incumbências dos estabelecimentos de ensino. | 7 |
| <i>LEI N° 13.666, DE 16 DE MAIO DE 2018 - (DOU de 17.05.2018)</i> | <i>7</i> |
| Altera a Lei n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para incluir o tema transversal da educação alimentar e nutricional no currículo escolar..... | 7 |
| <i>DECRETO N° 9.376, DE 15 DE MAIO DE 2018 (*) - (DOU de 16.05.2018).....</i> | <i>8</i> |
| Altera o Decreto n° 9.278, de 5 de fevereiro de 2018, que regulamenta a Lei n° 7.116, de 29 de agosto de 1983, que assegura validade nacional às Carteiras de Identidade e regula sua expedição. | 8 |
| <i>RESOLUÇÃO COFEN N° 575, DE 11 DE MAIO DE 2018 - (DOU de 16.05.2018)</i> | <i>8</i> |
| Autoriza os Conselhos Regionais de Enfermagem procederem ao registro do título de especialista em Enfermagem, inclusive na Modalidade Residência em Enfermagem, e dá outras providências..... | 8 |
| <i>RESOLUÇÃO CONFAZ N° 002, DE 16 DE MAIO DE 2018 - (DOU de 18.05.2018)</i> | <i>9</i> |
| Autoriza unidades federadas a publicar relação de atos normativos conforme o disposto no parágrafo único da cláusula terceira do Convênio ICMS 190/17. | 9 |
| <i>CONVÊNIO ICMS N° 042, DE 16 DE MAIO DE 2018 - (DOU de 17.05.2018)</i> | <i>15</i> |
| Dispõe sobre a adesão dos Estados do Amazonas, do Paraná e de Santa Catarina às disposições do Convênio ICMS 16/15, que autoriza a conceder isenção nas operações internas relativas à circulação de energia elétrica, sujeitas a faturamento sob o Sistema de Compensação de Energia Elétrica de que trata a Resolução Normativa n° 482, de 2012, da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL. | 15 |
| <i>CONVÊNIO ICMS N° 043, DE 16 DE MAIO DE 2018 - (DOU de 17.05.2018)</i> | <i>16</i> |
| Altera o Convênio ICMS 18/17, que institui o Portal Nacional da Substituição Tributária e estabelece as regras para a sua manutenção e atualização..... | 16 |
| <i>CONVÊNIO ICMS N° 044, DE 16 DE MAIO DE 2018 - (DOU de 17.05.2018)</i> | <i>16</i> |
| Dispõe sobre a inclusão do Estado do Amapá nas disposições do § 3° da cláusula primeira do Convênio ICMS 102/13, que autoriza as unidades federadas que menciona a concederem crédito presumido na aquisição de energia elétrica e de serviço de comunicação. | 16 |
| <i>CONVÊNIO ICMS N° 045, DE 16 DE MAIO DE 2018 - (DOU de 17.05.2018)</i> | <i>17</i> |
| Autoriza o Estado de Santa Catarina a conceder remissão de créditos tributários relativos ao ICMS, decorrentes da saída interna de suínos vivos de estabelecimento de produtor com destino à cooperativa de que faça parte. | 17 |
| <i>CONVÊNIO ICMS N° 046, DE 16 DE MAIO DE 2018 - (DOU de 17.05.2018)</i> | <i>18</i> |
| Autoriza o Estado de Rondônia a dispensar ou reduzir multas e juros devidos pela CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S/A, nas hipóteses que especifica. | 18 |
| <i>DESPACHO CONFAZ 068, DE 17 DE MAIO DE 2018 – (DOU de 18.05.2018)</i> | <i>19</i> |
| Denúncia, pelo Estado de Amapá, do Protocolo ICMS 46/00. | 19 |
| 2.00 ASSUNTOS ESTADUAIS..... | 19 |
| 2.01 OUTROS ASSUNTOS ESTADUAIS | 19 |
| <i>DECRETO N° 63.396, DE 17 DE MAIO DE 2018 - (DOE de 18.05.2018)</i> | <i>19</i> |
| Suspende o expediente nas repartições públicas estaduais no dia 1° de junho de 2018, e dá providências correlatas. | 19 |
| 3.00 ASSUNTOS MUNICIPAIS | 21 |
| 3.01 OUTROS ASSUNTOS MUNICIPAIS..... | 21 |



| | |
|--|-----------|
| INSTRUÇÃO NORMATIVA SF/SUREM N° 008, DE 17 DE MAIO DE 2018 - (DOM de 18.05.2018)..... | 21 |
| Altera a Instrução Normativa SF/SUREM n° 14, de 14 de novembro de 2014, e a Instrução Normativa SF/SUREM n° 6, de 5 de abril de 2018, e dá outras providências. | 21 |
| 4.00 ASSUNTOS DIVERSOS..... | 22 |
| 4.01 CEDFC--ARTIGOS / COMENTÁRIOS | 22 |
| <i>Saiba tudo sobre a obrigatoriedade do envio de NF-e nas postagens com os Correios.....</i> | 22 |
| <i>STJ Define Ilegalidade de Restrições aos Créditos do PIS e COFINS.....</i> | 24 |
| <i>Retenção de ISS no Simples Nacional.....</i> | 24 |
| <i>Entidades devem ficar atentas as obrigações do SPED: ECD e ECF 2018 vem aí!</i> | 25 |
| <i>MEI com funcionário deverá aderir ao E-Social</i> | 27 |
| <i>MEI deve entregar a Declaração Anual de Faturamento até dia 31 de maio.....</i> | 27 |
| <i>ECD: Quais são as mudanças para 2018?.....</i> | 28 |
| <i>Juiz manda prender testemunhas que mentiram em ação trabalhista no Paraná.....</i> | 29 |
| <i>Por que compras internacionais demoram tanto para chegar à sua casa?.....</i> | 32 |
| <i>Receita Federal publica orientações para prestação de informações por empresas do Simples.....</i> | 33 |
| <i>Contadores trabalham com o TSE para aprimorar a qualidade das prestações de contas eleitorais.....</i> | 34 |
| <i>Os pontos cegos das propostas de reforma tributária.....</i> | 35 |
| <i>Juiz desconsidera reforma e obriga empresa a pagar contribuição sindical.....</i> | 37 |
| <i>Planejamento sucessório e a estruturação do patrimônio em holding familiar</i> | 38 |
| <i>Tributos, mobilização, vinho e enoturismo</i> | 41 |
| <i>Reforma trabalhista é aplicável a todos os contratos da CLT, diz governo.....</i> | 42 |
| <i>Sobram dúvidas sobre a reforma trabalhista.</i> | 43 |
| <i>Esta exigência muito comum em vagas de emprego é ilegal, mas poucos sabem.</i> | 45 |
| <i>Como fixar a sua marca na cabeça do cliente.....</i> | 45 |
| <i>Prisão do dono da Dolly e de grandes empresários suscita a importância do contador.....</i> | 47 |
| <i>O home office sob a ótica da nova legislação trabalhista.</i> | 48 |
| <i>Auxílio doença do empregado doméstico</i> | 50 |
| <i>MOEDA ESTRANGEIRA - PORTE EM VIAGEM INTERNACIONAL.....</i> | 51 |
| 4.02 COMUNICADOS | 52 |
| CONSULTORIA JURIDICA..... | 52 |
| Consultoria Contábil, Trabalhista e Tributária | 52 |
| 4.03 ASSUNTOS SOCIAIS | 52 |
| FUTEBOL..... | 52 |
| 5.00 ASSUNTOS DE APOIO | 53 |
| 5.01 CURSOS CEPAC..... | 53 |
| PROGRAMAÇÃO DE CURSOS | |
| MAIO/2018 | |
| | 53 |
| 5.02 GRUPOS DE ESTUDOS..... | 53 |
| <i>CEDFC Virtual migra para grupo no Facebook.....</i> | 53 |
| <i>GRUPO ICMS e DEMAIS IMPOSTOS.....</i> | 54 |
| <i>Às Terças Feiras:.....</i> | 54 |
| <i>GRUPO IFRS.....</i> | 54 |
| <i>Às Quintas Feiras:.....</i> | 54 |
| Nota: Todos os anexos e textos aqui não publicados na íntegra estão disponíveis na versão eletrônica desta manchete, alguns através de links. | |
| “Um homem que não tem tempo para cuidar da saúde é como um mecânico que não tem tempo para cuidar das ferramentas”. | |



Provérbio Espanhol

1.00 ASSUNTOS FEDERAIS

1.01 LEGISLAÇÃO TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA INSS/PRES Nº 096, DE 14 DE MAIO DE 2018 -(DOU de 15.05.2018)

Altera a Instrução Normativa nº 77/PRES/INSS, de 21 de janeiro de 2015, e dispõe sobre procedimentos para agendamento dos serviços disponíveis no Meu INSS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

Lei nº 13.249, de 13 de janeiro de 2016;

Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015;

Decreto nº 9.094, de 17 de julho de 2017;

Decreto nº 9.104, de 24 de julho de 2017; e

Resolução nº 438/PRES/INSS, de 3 de setembro de 2014.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.104, de 24 de julho de 2017, e

CONSIDERANDO:

a. a modernização do atendimento e os serviços disponibilizados pelo Instituto;

b. os sistemas e aplicativos desenvolvidos com o objetivo de simplificar o acesso às informações previdenciárias;

c. a imprescindibilidade de ampliar a gestão, o controle e o monitoramento nas unidades de atendimento, bem como dos serviços que são realizados; e

d. a necessidade de alocar a força de trabalho das unidades de atendimento no reconhecimento do direito,

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterada a Instrução Normativa nº 77/PRES/INSS, de 21 de janeiro de 2015, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 15, de 22 de janeiro de 2015, Seção 1, págs. 32/80, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 667. O requerimento de benefícios e serviços deverá ser solicitado pelos canais de atendimento do INSS, previstos na Carta de Serviços ao Usuário do INSS de que trata o art. 11 do Decreto nº 9.094, de 17 de julho de 2017, tais como:

I - Portal do INSS: www.inss.gov.br;

II - Central de Teleatendimento 135;

III - Central de Serviços Meu INSS; e

IV - Unidades de Atendimento." (NR)

"Art. 667-A. Institui-se a central de serviços Meu INSS, disponível na Internet e em aplicativos de celulares, como principal canal para emissão de extrato e solicitação de serviços perante o Instituto.

Parágrafo único. Os serviços e extratos disponíveis ao cidadão pela central de serviços, quando solicitados presencialmente nas Unidades de Atendimento, passarão a ser realizados somente após requerimento prévio efetuado pelo cidadão, preferencialmente por meio dos canais Remotos (Central 135, Internet e outros), com definição de data e hora para atendimento da solicitação."

"Art. 667-B. O cidadão que comparecer às Unidades de Atendimento deverá ser informado acerca da nova modalidade, devendo ser adotados os seguintes procedimentos:



I - caso o cidadão não possua senha e cadastro no Meu INSS, o atendente, na triagem, deverá emitir senha do Meu INSS via Sistema de Atendimento - SAT, e orientá-lo a acessar a central de serviços;
II - quando a solicitação do requerimento for por meio das Agências da Previdência Social de Teleatendimento (Central 135), deverá ser oferecido primeiramente o cadastro no Meu INSS; e
III - caso o cidadão não obtenha sucesso no cadastro do Meu INSS, ou não opte pelo seu cadastramento, o requerimento deverá ser efetuado conforme disposto no parágrafo único do art. 667-A."

"Art. 667-C. As Diretorias de Atendimento e de Benefícios deverão definir em ato próprio as ações e estratégias para alocação da força de trabalho destinada ao atendimento e reconhecimento do direito, à medida que os atendimentos presenciais nas Unidades forem reduzindo."

"Art. 667-D. Cabe à Assessoria de Comunicação Social definir, em conjunto com a Diretoria de Atendimento, a melhor forma de dar ampla publicidade aos serviços que forem disponibilizados no Meu INSS e providenciar os materiais de orientação a acesso e sigilo da senha.

Parágrafo único. Na emissão da senha na Unidade de Atendimento deverá ser oferecido ao cidadão material de orientação."

Art. 2º Esta IN entra em vigor sessenta dias após sua publicação.

FRANCISCO PAULO SOARES LOPES

Presidente

PORTARIA MTb Nº 326, DE 14 DE MAIO DE 2018 -(DOU de 15.05.2018)

Altera a Norma Regulamentadora nº 12 (NR-12) - Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos.

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87da Constituição Federal, o inciso VI do art. 55 da Lei nº 13.502, de 01 de novembro de 2017, e os arts. 155 e 200 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943,

RESOLVE:

Art. 1º Realocar o item 12.90.3 da Norma Regulamentadora nº 12 (NR-12) - Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos, aprovada pela Portaria MTb nº 3.214/1978, com redação dada pela Portaria SIT nº 197, de 17 de dezembro de 2010, que passa a ser numerado como 12.93.2.

Art. 2º Incluir os itens 12.13.1, 12.93.2.1 e 12.93.3 na Norma Regulamentadora nº 12 (NR-12) - Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos, aprovada pela Portaria MTb nº 3.214/1978, com redação dada pela Portaria SIT nº 197, de 17 de dezembro de 2010, com as seguintes redações, respectivamente:

12.13.1 É permitido o transporte de cargas em teleférico nas áreas internas e externas à edificação fabril, desde que não haja postos de trabalho sob o seu percurso, exceto os indispensáveis para sua inspeção e manutenção, que devem ser programadas e realizadas de acordo com esta Norma Regulamentadora e a Norma Regulamentadora nº 35.

12.93.2.1 No transporte de materiais por meio de teleférico dentro da unidade fabril, é permitida a circulação de pessoas, devendo ser adotadas medidas de segurança que garantam a não permanência de trabalhadores sob a carga.

12.93.3 No transporte de materiais por meio de teleférico em área que não seja de propriedade ou domínio da empresa, fica dispensada a obrigação dos itens 12.93, 12.93.1 e 12.93.2, desde que garantida a sinalização de advertência e sem prejuízo da observância do disposto nas legislações pertinentes nas esferas federal, estadual e municipal.

Art. 3º Alterar a redação do item 12.26 e das alíneas "c", "d", "e", "f" e "g" da Norma Regulamentadora nº 12 (NR-12) - Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos, aprovada pela Portaria MTb nº



3.214/1978, com redação dada pela Portaria SIT n° 197, de 17 de dezembro de 2010, que passam a vigorar com a seguinte redação:

12.26 Quando forem utilizados dispositivos de acionamento bimanual, visando a manter as mãos do operador fora da zona de perigo, esses devem atender aos seguintes requisitos mínimos:

...

c) ter relação entre os sinais de entrada e saída, de modo que os sinais de entrada aplicados a cada um dos dois dispositivos de atuação devem juntos iniciar e manter o sinal de saída somente durante a aplicação dos dois sinais;

d) o sinal de saída deve terminar quando houver desacionamento de qualquer dos dispositivos de atuação;

e) possuir dispositivos de atuação que exijam intenção do operador em acioná-los a fim de minimizar a probabilidade de acionamento acidental;

f) possuir distanciamento e barreiras entre os dispositivos de atuação para dificultar a burla do efeito de proteção; e

g) tornar possível o reinício do sinal de saída somente após a desativação dos dois dispositivos de atuação.

Art. 4° Alterar a redação do item 12.30.2 da Norma Regulamentadora n° 12 (NR-12) - Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos, aprovada pela Portaria MTb n° 3.214/1978, com redação dada pela Portaria SIT n° 197, de 17 de dezembro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

12.30.2 O circuito de acionamento deve ser projetado de modo a impedir o funcionamento dos dispositivos de acionamento bimanual habilitados pelo seletor enquanto os demais dispositivos de acionamento bimanuais não habilitados não forem desconectados.

Art. 5° Alterar, no Anexo IV - Glossário da Norma Regulamentadora n° 12 (NR-12) - Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos, aprovada pela Portaria MTb n° 3.217/1978, com redação dada pela Portaria n° 197, de 17 de dezembro de 2010, a definição de:

Dispositivo de acionamento bimanual (também conhecido como dispositivo de comando bimanual): dispositivo que exige, ao menos, a atuação simultânea pela utilização das duas mãos, com o objetivo de iniciar e manter as mãos do operador nos dispositivos de atuação (geralmente botões), enquanto existir uma condição de perigo, propiciando uma medida de proteção apenas para a pessoa que o atua. Distâncias requeridas entre os dispositivos de atuação e outras informações podem ser obtidas nas normas ISO 13851 e ANBT NBR 14152.

Dispositivo de ação continuada (também conhecido como dispositivo de comando sem retenção): dispositivo de acionamento manual que inicia e mantém em operação elementos da máquina ou equipamento apenas enquanto estiver atuado.

Dispositivo de acionamento por movimento limitado passo a passo (também conhecido como dispositivo de comando limitador de movimento): dispositivo cujo acionamento permite apenas um deslocamento limitado de um elemento de uma máquina ou equipamento, reduzindo assim o risco tanto quanto possível, ficando excluído qualquer movimento posterior até que o dispositivo de atuação seja desativado e acionado novamente.

Art. 6° Incluir, no Anexo IV - Glossário da Norma Regulamentadora n° 12 (NR-12) - Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos, aprovada pela Portaria MTb n° 3.214/1978, com redação dada pela Portaria SIT n° 197, de 17 de dezembro de 2010, as definições de:

Teleférico: Para fins desta norma, considera-se teleférico o transporte aéreo automatizado realizado por cabo e trilho de cargas em caçambas entre terminais automatizados de carga e descarga.

Dispositivo de restrição mecânica: dispositivo que, ao introduzir um obstáculo mecânico (por exemplo, cunha, fuso, escora, calço etc.) em um determinado mecanismo, opõe-se a ele por meio de sua própria força, podendo assim prevenir algum movimento perigoso.



Dispositivo limitador: dispositivo que previne uma máquina, ou as condições perigosas de uma máquina, de ultrapassar um limite determinado (por exemplo, limitador de espaço, limitador de pressão, limitador de torque etc.).

Dispositivo de obstrução: qualquer obstáculo físico (barreira, trilho etc.) que, sem impedir totalmente o acesso a uma zona perigosa, reduz a probabilidade do acesso a esta zona, oferecendo uma obstrução ao acesso livre.

Art. 7º Alterar o item 16 do Anexo XI - Máquinas e Implementos para uso Agrícola e Florestal - da Norma Regulamentadora nº 12 (NR-12) - Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos, aprovada pela Portaria MTb nº 3.214/1978, com redação dada pela Portaria SIT nº 197, de 17 de dezembro de 2010, que passa a ter a seguinte redação:

16. As máquinas autopropelidas e implementos devem adotar a sinalização de segurança conforme normas técnicas vigentes.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELTON YOMURA

1.02 OUTROS ASSUNTOS FEDERAIS

LEI Nº 13.663, DE 14 DE MAIO DE 2018 - (DOU de 15.05.2018)

Altera o art. 12 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para incluir a promoção de medidas de conscientização, de prevenção e de combate a todos os tipos de violência e a promoção da cultura de paz entre as incumbências dos estabelecimentos de ensino.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º O caput do art. 12 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos IX e X:

"Art. 12. ...

...

IX - promover medidas de conscientização, de prevenção e de combate a todos os tipos de violência, especialmente a intimidação sistemática (bullying), no âmbito das escolas;

X - estabelecer ações destinadas a promover a cultura de paz nas escolas." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de maio de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER

ROSSIELI SOARES DA SILVA

GUSTAVO DO VALE ROCHA

LEI Nº 13.666, DE 16 DE MAIO DE 2018 - (DOU de 17.05.2018)

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para incluir o tema transversal da educação alimentar e nutricional no currículo escolar.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º O art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), passa a vigorar acrescido do seguinte § 9º-A:

"Art. 26. ...

...



§ 9º-A. A educação alimentar e nutricional será incluída entre os temas transversais de que trata o caput." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial. Brasília, 16 de maio de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER

ALBERTO BELTRAME

GUSTAVO DO VALE ROCHA

DECRETO Nº 9.376, DE 15 DE MAIO DE 2018 (*) - (DOU de 16.05.2018)

Altera o Decreto nº 9.278, de 5 de fevereiro de 2018, que regulamenta a Lei nº 7.116, de 29 de agosto de 1983, que assegura validade nacional às Carteiras de Identidade e regula sua expedição.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 9.278, de 5 de fevereiro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º ...

...

§ 3º A conferência dos dados de que trata o inciso VI do caput poderá ser realizada pelo órgão de identificação junto:

I - à Central Nacional de Informações do Registro Civil - CRC Nacional, por meio de credenciamento, acordo ou convênio; e

II - ao Sistema Nacional de Informações de Registro Civil - SIRC, independentemente de convênio.

..." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de maio de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER

GUSTAVO DO VALE ROCHA

(*) Retificado no DOU de 17.05.2018, por ter saído com incorreções no original.

RESOLUÇÃO COFEN Nº 575, DE 11 DE MAIO DE 2018 - (DOU de 16.05.2018)

Autoriza os Conselhos Regionais de Enfermagem procederem ao registro do título de especialista em Enfermagem, inclusive na Modalidade Residência em Enfermagem, e dá outras providências.

O Conselho Federal de Enfermagem - Cofen, no uso das competências que lhe são conferidas pelo art. 8º, inciso IV, da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo art. 22, incisos I, II, VII e X, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 421/2012, e CONSIDERANDO a competência do Cofen descrita no art. 8º, inciso IX e art. 15, inciso XII, da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973;

CONSIDERANDO o disposto no art. 22, X e XI, e no artigo 23, inciso XIV, ambos do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Cofen nº 421/2012, que autoriza o Conselho Federal de Enfermagem baixar resoluções e deliberar sobre pareceres e instruções para uniformidade de procedimentos para o regular funcionamento dos Conselhos Regionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO a necessidade de incentivar a regularidade das inscrições dos profissionais da categoria, bem como o registro de títulos de pós-graduação lato sensu em Enfermagem no âmbito do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem;



CONSIDERANDO o Memorando N° 16/2016 - CONARENF que aponta a necessidade de estender para todos os Especialistas de Enfermagem, inclusive de Residência em Enfermagem, a possibilidade de registro de seus títulos de pós-graduação lato sensu apenas com a declaração de conclusão e o histórico escolar;

CONSIDERANDO o reduzido número de registros justificado pelo atraso na emissão do certificado de conclusão de responsabilidade da instituição de ensino formadora;

CONSIDERANDO o Parecer de Conselheiro n° 12/2017 que opinou pela extensão da medida a todos os cursos de pós-graduação lato sensu em Enfermagem, e tudo o mais que consta nos autos do Processo Administrativo Cofen n° 0915/2016;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Cofen em sua 500ª Reunião Ordinária de Plenário, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o registro do título de Especialista em Enfermagem, inclusive na modalidade Residência em Enfermagem, com apresentação de declaração de conclusão e histórico escolar emitidos pela instituição de ensino formadora reconhecida pela autoridade competente de ensino.

§ 1º O registro feito com base em declaração de conclusão de curso de Especialista de Enfermagem lato sensu, inclusive Residência de Enfermagem, e no histórico escolar, terá validade por 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período mediante requerimento a ser apresentado no respectivo Conselho Regional de Enfermagem.

§ 2º A não apresentação do certificado no prazo estipulado neste artigo implica no cancelamento automático do registro da especialização.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução Cofen n° 452/2014.

MANOEL CARLOS N. DA SILVA

Presidente do Conselho

LAURO CESAR DE MORAIS

Primeiro-Secretário

RESOLUÇÃO CONFAZ N° 002, DE 16 DE MAIO DE 2018 - (DOU de 18.05.2018)

Autoriza unidades federadas a publicar relação de atos normativos conforme o disposto no parágrafo único da cláusula terceira do Convênio ICMS 190/17.

A PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLITICA FAZENDARIA-CONFAZ, em exercício, no uso de suas atribuições que lhe confere o § 1º do art. 4º e do art. 41 do Regimento do CONFAZ, aprovado pelo Convênio ICMS 133/97 de 12 de dezembro de 1997,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar os Estados de Alagoas, Espírito Santo, Goiás, Pará, Rio de Janeiro, Santa Catarina e São Paulo, nos termos do parágrafo único da cláusula terceira do Convênio ICMS 190/17, de 15 de dezembro de 2017, a publicação no Diário Oficial do Estado, até 28 de dezembro de 2018, de relação com a identificação de atos normativos relativos aos benefícios fiscais, instituídos por legislação estadual ou distrital publicada até 8 de agosto de 2017, em desacordo com o disposto na alínea "g" do inciso XII do § 2º do art. 155 da Constituição Federal, conforme deliberação do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 302ª reunião extraordinária, realizada no dia 16 de maio de 2018, em Brasília, DF, na forma do anexo único desta resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

ANA PAULA VITALI JANES VESCOVI

ANEXO ÚNICO

I - ALAGOAS

| APÊNDICE I | | | | | | |
|------------|------------|-------|-------|------|-----|--------|
| ATOS | NÚMERO (4) | EMENT | DISPO | DATA | TER | OBSERV |



| (3) | | A OU ASSUNTO (5) | SITIVO ESPECÍFICO (6) | DA PÚBLICAÇÃO (7) | MO INICIAL (8) | AÇÕES (9) |
|---------------------|---|--|-----------------------|-------------------|----------------|-----------|
| LEI | 6.137/99 | Altera dispositivo da Lei nº 5.900, de 27 de dezembro de 1996, no que tange à alíquota do ICMS no fornecimento de energia elétrica, concedendo isenção para a referida mercadoria na hipótese que especifica, e dá outras providências | art. 2º, I e II | 30.12.99 | 01.01.00 | |
| Instrução Normativa | 29/12, alterada pelas INs 34/12,55/12, 5/15, 7/15,16/15, 27/15,18/16, 23/16,27/16, 45/16,49/16, 54/16,55/16, 68/16. | Dispõe sobre a atribuição da condição de contribuinte substituído ao atacadista creden | | 05.10.12 | 05.10.12 | |



| | | | | | | |
|---------|--|---|--|----------|----------|--|
| | | ciado nos termos do Decreto nº 20.747, de 26 de junho de 2012, e relaciona as mercadorias submetidas à referida atribuição. | | | | |
| Decreto | 2.039/04, alterado pelos Decretos 2.264/04 e 3.422/06. | Concede benefício de isenção do ICMS nas saídas de gás natural, na forma que especifica. | | 10.08.04 | 10.08.04 | |

II - ESPÍRITO SANTO

| APÊNDICE I | | | | | | | |
|------------|-------------------------------------|---|----|----------------------------|-------------------------------|-------------------|-----------------|
| ATOS (3) | NÚMERO (4) | EMENTA ASSUNTO (5) | OU | DISPOSITIVO ESPECÍFICO (6) | DATA DA PUBLICAÇÃO NO DOE (7) | TERMO INICIAL (8) | OBSERVAÇÕES (9) |
| Decreto | 2.764-R, de 31 de maio de 2011 | Crédito presumido de onze por cento, nas operações interestaduais com produtos industrializados derivados do leite ou com leite pasteurizado ou ultrapasteurizado (UHT), produzidos neste Estado. | | Art. 530-Z-N | 01/06/2011 | 01/06/2011 | |
| Decreto | 3.535-R, de 25 de fevereiro de 2014 | Crédito presumido à cooperativa ou indústria de laticínio, equivalente a sete por cento do valor | | Art. 530-Z-P | 26/02/2014 | 01/12/2013 | |



| | | | | | | |
|---------|------------------------------------|--|----------------|------------|------------|--|
| | | das aquisições de leite produzido no Estado, condicionando-se o benefício a que: a) a aquisição seja efetuada diretamente do produtor ou por meio de cooperativa ou indústria de laticínios; e b) o leite seja destinado à industrialização no Estado. | | | | |
| Decreto | 3.445-R, de 27 de novembro de 2013 | Diferimento do lançamento e do pagamento do imposto incidente sobre as sucessivas saídas internas de leite spot, produzido neste Estado, para o momento em que ocorrer a saída. | Art.530-Z-R, I | 28/11/2013 | 01/12/2013 | |

III - GOIÁS

| APÊNDICE I | | | | | | |
|------------|------------|--|----------------------------|-------------------------------|-------------------|-----------------|
| ATOS (3) | NÚMERO (4) | EMENTA OU ASSUNTO (5) | DISPOSITIVO ESPECÍFICO (6) | DATA DA PUBLICAÇÃO NO DOE (7) | TERMO INICIAL (8) | OBSERVAÇÕES (9) |
| DECRETO | 5.036 | Regulamenta o art. 1º da Lei nº 13.436, de 30 de dezembro de 1998 e dá outras providências | | 20.04.1999 | 21.01.1999 | |

IV - PARÁ

| APÊNDICE I | | | | | | |
|------------|----------------------|---|----------------------------|-------------------------------|-------------------|-----------------|
| ATOS (3) | NÚMERO (4) | EMENTA OU ASSUNTO (5) | DISPOSITIVO ESPECÍFICO (6) | DATA DA PUBLICAÇÃO NO DOE (7) | TERMO INICIAL (8) | OBSERVAÇÕES (9) |
| LEI | 5.530, de 13/01/1989 | Estabelece a suspensão do imposto nas remessas de mercadorias a estabelecimento de Cooperativa de produtores, situado neste estado, ou nas remessas a estabelecimento, no mesmo estado, da própria Cooperativa, de Cooperativa Central ou de Federação de | Art. 7º e art. 40 | 16/01/1989 | 17/01/1989 | |



| | | | | | | |
|---------|----------------------|--|-------------------------------------|------------|------------|--|
| | | Cooperativa de que a Cooperativa remetente faça parte. | | | | |
| DECRETO | 4.676, de 18/06/2001 | Estabelece a suspensão do imposto nas remessas de mercadorias a estabelecimento de Cooperativa de produtores, situado neste estado, ou nas remessas a estabelecimento, no mesmo estado, da própria Cooperativa, de Cooperativa Central ou de Federação de Cooperativa de que a Cooperativa remetente faça parte. | RICMS-PA, art. 520, incisos V e VI. | 19/06/2001 | 19/06/2001 | |

V - RIO DE JANEIRO

| APÊNDICE I | | | | | | |
|------------|-------------|--|----------------------------|-------------------------------|-------------------|-----------------|
| ATOS (3) | NÚMERO (4) | EMENTA OU ASSUNTO (5) | DISPOSITIVO ESPECÍFICO (6) | DATA DA PUBLICAÇÃO NO DOE (7) | TERMO INICIAL (8) | OBSERVAÇÕES (9) |
| Decreto | 36.515/2004 | Aprova a inclusão da Italspeed Automotives Ltda. no Programa de Atração de Investimentos Estruturantes - RIOINVEST. E dá diferimento. | | 04/11/2004 | 30/10/2004 | |
| Decreto | 37.149/2005 | Aprova a inclusão da empresa Socan Produtos Alimentícios Ltda. no Programa de fomento para o setor de Agronegócio e da Agricultura Familiar Fluminense e dá outras Providências. E dá diferimento. | | 29/03/2005 | 29/03/2005 | |
| Decreto | 37.159/2005 | Aprova o enquadramento da empresa Agroindústria São João S/A no Programa de | | 29/03/2005 | 29/03/2005 | |



| | | | | | | | | | |
|---------|-------------|--|--|--|--|------------|------------|--|--|
| | | Fomento para o Setor de Agronegócio e da Agricultura Familiar Fluminense, instituído pela Lei nº 4177/03 e dá deferimento. | | | | | | | |
| Decreto | 45.446/2015 | Aprova a inclusão da empresa Cervejaria Petrópolis S/A no Programa de Atração de Investimentos Estruturantes - RIOINVEST e dá outras providências. E dá deferimento. | | | | 12/11/2015 | 12/11/2015 | | |

VI - SÃO PAULO

| APÊNDICE I | | | | | | | | | |
|------------|-----------|---|-----------------------------|----------------|---------------|-----------------|-----------------------------|----------------|------------------|
| ATOS | NÚMERO | EMENTA OU ASSUNTO | DISPOSITIVO ESPECÍFICO | PUBLICAÇÃO DOE | TERMO INICIAL | TERMO FINAL | DISPOSITIVO RICMS | TIPO BENEFÍCIO | ATOS ALTERADORES |
| DECRETO | 45.490/00 | DAC - À remessa de mercadoria de produção nacional com destino a armazém alfandegado, para depósito sob o regime de Depósito Alfandegado, nos termos da legislação federal, aplicam-se as disposições da legislação | RICMS, ART. 447 e seguintes | 01.12.00 | 01.01.01 | NÃO DETERMINADO | RICMS, ART. 447 e seguintes | OUTROS | - |



| | | | | | | | | | |
|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|
| | | estadual tributária relativas à exportação para o exterior | | | | | | | |
|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|

CONVÊNIO ICMS Nº 042, DE 16 DE MAIO DE 2018 - (DOU de 17.05.2018)

Dispõe sobre a adesão dos Estados do Amazonas, do Paraná e de Santa Catarina às disposições do Convênio ICMS 16/15, que autoriza a conceder isenção nas operações internas relativas à circulação de energia elétrica, sujeitas a faturamento sob o Sistema de Compensação de Energia Elétrica de que trata a Resolução Normativa nº 482, de 2012, da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

O CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ, na sua 302ª Reunião Extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 16 de maio de 2018, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, e nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Ficam os Estados do Amazonas, do Paraná e de Santa Catarina incluídos nas disposições do Convênio ICMS 16/15, de 22 de abril de 2015.

Cláusula segunda O caput da cláusula primeira do Convênio ICMS 16/15, de 22 de abril de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula primeira Ficam os Estados do Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima, Santa Catarina, São Paulo, Sergipe, Tocantins e o Distrito Federal autorizados a conceder isenção do ICMS incidente sobre a energia elétrica fornecida pela distribuidora à unidade consumidora, na quantidade correspondente à soma da energia elétrica injetada na rede de distribuição pela mesma unidade consumidora com os créditos de energia ativa originados na própria unidade consumidora no mesmo mês, em meses anteriores ou em outra unidade consumidora do mesmo titular, nos termos do Sistema de Compensação de Energia Elétrica, estabelecido pela Resolução Normativa nº 482, de 17 de abril de 2012."

Cláusula terceira Fica acrescido o § 3º à cláusula primeira do Convênio ICMS 16/15, com a seguinte redação:

"§ 3º Para os Estados do Paraná e de Santa Catarina, o benefício previsto no caput será concedido pelo prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses, na forma da legislação estadual."

Cláusula quarta Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do primeiro mês subsequente à publicação da ratificação.

Presidente do CONFAZ, em exercício - Ana Paula Vitali Janes Vescovi; Acre - Lilian Virginia Bahia Marques Caniso, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Neiva Lúcia da Costa Nunes, Amazonas - José Ricardo de Freitas Castro, Bahia - João Batista Aslan Ribeiro, Ceará - João Marcos Maia, Distrito Federal - Wilson José de Paula, Espírito Santo - Bruno Funchal, Goiás - Manoel Xavier Ferreira Filho, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Rogério Luiz Gallo, Mato Grosso do Sul - Cloves Silva, Minas Gerais - João Alberto Vizzotto, Pará - Maria Rute Tostes, Paraíba - Marconi Marques Frazão, Paraná - José Luiz Bovo, Pernambuco - Bernardo Juarez D'Almeida, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Luiz Claudio Fernandes Lourenço Gomes, Rio Grande do Norte - André Horta Melo, Rio Grande do Sul - Luiz Antônio Bins, Rondônia - Franco Maegaki Ono, Santa Catarina -



Paulo Eli, São Paulo - Rogério Ceron de Oliveira, Sergipe - Ademiro Alves de Jesus, Tocantins - Sandro Henrique Armando.

CONVÊNIO ICMS N° 043, DE 16 DE MAIO DE 2018 - (DOU de 17.05.2018)

Altera o Convênio ICMS 18/17, que institui o Portal Nacional da Substituição Tributária e estabelece as regras para a sua manutenção e atualização.

O CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ, na sua 302ª Reunião Extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 16 de maio de 2018, tendo em vista o disposto nos art. 6º a 9º da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, bem como na alínea "a" do inciso XIII do § 1º e no § 7º do art. 13 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolve celebrar o seguinte CONVÊNIO

Cláusula primeira Os seguintes dispositivos do Convênio ICMS 18/17, de 7 de abril de 2017, passam a vigorar com as seguintes redações:

I - o caput da cláusula segunda:

"Cláusula segunda As informações gerais a que se referem a cláusula primeira serão enviadas, de acordo com o modelo constante no Anexo Único em formato de planilha eletrônica, pela unidade federada de destino à Secretaria Executiva do CONFAZ, que disponibilizará no sítio eletrônico do CONFAZ, contendo os seguintes dados:";

II - a cláusula terceira:

"Cláusula terceira O envio da planilha eletrônica à Secretaria Executiva do CONFAZ, inclusive quando houver alteração em algum dos campos relacionados no Anexo Único, deve conter a respectiva chave única de codificação digital - "hashcode", obtida com a aplicação do algoritmo MD5 - "Message Digest Algorithm 5", de domínio público.

Parágrafo único. A cada atualização dos campos relacionados no Anexo Único, deverá ser enviada nova versão da planilha eletrônica contendo todos os segmentos de produtos, inclusive as informações não alteradas.";

III - o caput da cláusula quinta:

"Cláusula quinta Este convênio entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019."

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União. Presidente do CONFAZ, em exercício - Ana Paula Vitali Janes Vescovi; Acre - Lilian Virginia Bahia Marques Caniso, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Neiva Lúcia da Costa Nunes, Amazonas - José Ricardo de Freitas Castro, Bahia - João Batista Aslan Ribeiro, Ceará - João Marcos Maia, Distrito Federal - Wilson José de Paula, Espírito Santo - Bruno Funchal, Goiás - Manoel Xavier Ferreira Filho, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Rogério Luiz Gallo, Mato Grosso do Sul - Cloves Silva, Minas Gerais - João Alberto Vizzotto, Pará - Maria Rute Tostes, Paraíba - Marconi Marques Frazão, Paraná - José Luiz Bovo, Pernambuco - Bernardo Juarez D'Almeida, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Luiz Claudio Fernandes Lourenço Gomes, Rio Grande do Norte - André Horta Melo, Rio Grande do Sul - Luiz Antônio Bins, Rondônia - Franco Maegaki Ono, Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Rogério Ceron de Oliveira, Sergipe - Ademiro Alves de Jesus, Tocantins - Sandro Henrique Armando.

CONVÊNIO ICMS N° 044, DE 16 DE MAIO DE 2018 - (DOU de 17.05.2018)

Dispõe sobre a inclusão do Estado do Amapá nas disposições do § 3º da cláusula primeira do Convênio ICMS 102/13, que autoriza as unidades federadas que menciona a



concederem crédito presumido na aquisição de energia elétrica e de serviço de comunicação.

O CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ, na sua 302ª Reunião Extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 16 de maio de 2018, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Fica o Estado do Amapá incluído nas disposições do § 3º da cláusula primeira do Convênio ICMS 102/13, de 7 de agosto de 2013.

Cláusula segunda o § 3º da cláusula primeira do Convênio ICMS 102/13 passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 3º Para os Estados do Amapá, Goiás, Mato Grosso do Sul e Paraná o limite percentual referido no caput é de 10% (dez por cento).".

Cláusula terceira Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional no Diário Oficial da União.

Presidente do CONFAZ, em exercício - Ana Paula Vitali Janes Vescovi; Acre - Lilian Virginia Bahia Marques Caniso, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Neiva Lúcia da Costa Nunes, Amazonas - José Ricardo de Freitas Castro, Bahia - João Batista Aslan Ribeiro, Ceará - João Marcos Maia, Distrito Federal - Wilson José de Paula, Espírito Santo - Bruno Funchal, Goiás - Manoel Xavier Ferreira Filho, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Rogério Luiz Gallo, Mato Grosso do Sul - Cloves Silva, Minas Gerais - João Alberto Vizzotto, Pará - Maria Rute Tostes, Paraíba - Marconi Marques Frazão, Paraná - José Luiz Bovo, Pernambuco - Bernardo Juarez D'Almeida, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Luiz Claudio Fernandes Lourenço Gomes, Rio Grande do Norte - André Horta Melo, Rio Grande do Sul - Luiz Antônio Bins, Rondônia - Franco Maegaki Ono, Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Rogério Ceron de Oliveira, Sergipe - Ademiro Alves de Jesus, Tocantins - Sandro Henrique Armando.

CONVÊNIO ICMS Nº 045, DE 16 DE MAIO DE 2018 - (DOU de 17.05.2018)

Autoriza o Estado de Santa Catarina a conceder remissão de créditos tributários relativos ao ICMS, decorrentes da saída interna de suínos vivos de estabelecimento de produtor com destino à cooperativa de que faça parte.

O CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ, na sua 302ª Reunião Extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 16 de maio de 2018, tendo em vista o disposto na Lei Complementar Federal nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Fica o Estado de Santa Catarina autorizado a conceder remissão de créditos tributários referente ao ICMS, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 12 de abril de 2018, decorrentes da saída interna de suíno vivo de estabelecimento produtor com destino à cooperativa da qual faça parte.

Cláusula segunda A remissão de que trata este convênio:

I - somente se aplica a operações acobertadas por documento fiscal e cujo imposto não tenha sido recolhido pelo produtor;

II - será efetivada conforme dispuser a legislação tributária do Estado; e

III - não autoriza a restituição ou compensação de valores eventualmente recolhidos.

Cláusula terceira Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional no Diário Oficial da União.

Presidente do CONFAZ, em exercício - Ana Paula Vitali Janes Vescovi; Acre - Lilian Virginia Bahia Marques Caniso, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Neiva Lúcia da Costa Nunes,



Amazonas - José Ricardo de Freitas Castro, Bahia - João Batista Aslan Ribeiro, Ceará - João Marcos Maia, Distrito Federal - Wilson José de Paula, Espírito Santo - Bruno Funchal, Goiás - Manoel Xavier Ferreira Filho, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Rogério Luiz Gallo, Mato Grosso do Sul - Cloves Silva, Minas Gerais - João Alberto Vizzotto, Pará - Maria Rute Tostes, Paraíba - Marconi Marques Frazão, Paraná - José Luiz Bovo, Pernambuco - Bernardo Juarez D'Almeida, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Luiz Claudio Fernandes Lourenço Gomes, Rio Grande do Norte - André Horta Melo, Rio Grande do Sul - Luiz Antônio Bins, Rondônia - Franco Maegaki Ono, Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Rogério Ceron de Oliveira, Sergipe - Ademiro Alves de Jesus, Tocantins - Sandro Henrique Armando.

CONVÊNIO ICMS Nº 046, DE 16 DE MAIO DE 2018 - (DOU de 17.05.2018)

Autoriza o Estado de Rondônia a dispensar ou reduzir multas e juros devidos pela CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S/A, nas hipóteses que especifica.

O CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ, na sua 302ª Reunião Extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 16 de maio de 2018, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Fica o Estado de Rondônia autorizado a dispensar ou reduzir multas e juros, decorrentes de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2017, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, devidos pela CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S/A, inscrita no CNPJ sob nº 05.914.650/0001-66, extintos por compensação com débitos do Estado, suas Autarquias e Companhia de Águas e Esgotos dos Estado de Rondônia, na forma e condições definidas na sua legislação.

Parágrafo único. Poderão ser incluídos os valores espontaneamente denunciados ou informados pelo contribuinte à repartição fazendária, decorrentes de infrações relacionadas a fatos geradores do ICM e do ICMS, ocorridos até 31 de dezembro de 2017.

Cláusula segunda A extinção dos créditos tributários, mediante compensação ou pagamento, fica condicionada ao seu reconhecimento e à desistência de eventuais ações ou embargos à execução fiscal, com renúncia ao direito sobre o qual se fundam, nos autos judiciais respectivos e da desistência de eventuais impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo.

Parágrafo único. Fica condicionada, ainda, ao pagamento, pelo contribuinte, da parcela do Imposto devida aos Municípios, FUNDEB e Fundo Estadual de Saúde, por força da Constituição Federal e legislação de regência.

Cláusula terceira Legislação estadual poderá dispor sobre:

I - a dispensa ou redução das custas judiciais;

II - a dispensa ou redução do valor dos honorários advocatícios;

III - os percentuais de redução de juros e multas, que poderão ser de até 80% (oitenta por cento) das multas e de até 85% (oitenta e cinco por cento) dos juros;

VI - outras condições para a concessão dos benefícios tratados neste convênio.

Cláusula quarta O disposto neste convênio:

I - não autoriza restituição ou compensação das quantias pagas;

II - não autoriza o levantamento, pelo contribuinte ou pelo interessado, de importância depositada em juízo, quando houver decisão transitada em julgado a favor do Estado.

Cláusula quinta Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional no Diário Oficial da União.

Presidente do CONFAZ, em exercício - Ana Paula Vitali Janes Vescovi; Acre - Lilian Virginia Bahia Marques Caniso, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Neiva Lúcia da Costa Nunes, Amazonas - José Ricardo de Freitas Castro, Bahia - João Batista Aslan Ribeiro, Ceará - João Marcos



Maia, Distrito Federal - Wilson José de Paula, Espírito Santo - Bruno Funchal, Goiás - Manoel Xavier Ferreira Filho, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Rogério Luiz Gallo, Mato Grosso do Sul - Cloves Silva, Minas Gerais - João Alberto Vizzotto, Pará - Maria Rute Tostes, Paraíba - Marconi Marques Frazão, Paraná - José Luiz Bovo, Pernambuco - Bernardo Juarez D'Almeida, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Luiz Claudio Fernandes Lourenço Gomes, Rio Grande do Norte - André Horta Melo, Rio Grande do Sul - Luiz Antônio Bins, Rondônia - Franco Maegaki Ono, Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Rogério Ceron de Oliveira, Sergipe - Ademiro Alves de Jesus, Tocantins - Sandro Henrique Armando.

BRUNO PESSANHA NEGRIS

DESPACHO CONFAZ 068, DE 17 DE MAIO DE 2018 – (DOU de 18.05.2018)

Denúncia, pelo Estado de Amapá, do Protocolo ICMS 46/00.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e tendo em vista o disposto no § 2º da cláusula segunda, bem como no inciso III da cláusula trigésima segunda, ambos do Convênio ICMS 52/17, de 7 de abril de 2017, em atenção ao comunicado da Secretaria de Estado de Fazenda do Amapá torna público, o seguinte:

- A denúncia, pelo Estado do Amapá, do Protocolo/ICMS 46/00, de 15 de dezembro de 2000, que dispõe sobre a harmonização da substituição tributária do ICMS nas operações com trigo em grão e farinha de trigo, pelos Estados signatários, integrantes das Regiões Norte e Nordeste, a partir de 30 dias após a publicação deste despacho.

BRUNO PESSANHA NEGRIS

2.00 ASSUNTOS ESTADUAIS

2.01 OUTROS ASSUNTOS ESTADUAIS

DECRETO Nº 63.396, DE 17 DE MAIO DE 2018 - (DOE de 18.05.2018)

Suspende o expediente nas repartições públicas estaduais no dia 1º de junho de 2018, e dá providências correlatas.

MÁRCIO FRANÇA, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO que a suspensão do expediente nas repartições públicas estaduais no próximo dia 1º de junho se revela conveniente à Administração Estadual e ao servidor público; e CONSIDERANDO que o fechamento das repartições públicas estaduais deverá ocorrer sem redução das horas de trabalho semanal a que os servidores públicos estaduais estão obrigados nos termos da legislação vigente,

DECRETA:

Artigo 1º Fica suspenso o expediente nas repartições públicas estaduais no dia 1º de junho de 2018.

Artigo 2º Em decorrência do disposto no artigo 1º deste decreto, os servidores deverão compensar as horas não trabalhadas, à razão de 1 (uma) hora diária, a partir do dia 21 de maio de 2018, observada a jornada de trabalho a que estiverem sujeitos.

§ 1º Caberá ao superior hierárquico determinar, em relação a cada servidor, a compensação a ser feita de acordo com o interesse e a peculiaridade do serviço.

§ 2º A não compensação das horas de trabalho acarretará os descontos pertinentes ou, se for o caso, falta ao serviço no dia sujeito à compensação.



Artigo 3º As repartições públicas que prestam serviços essenciais e de interesse público, que tenham o funcionamento ininterrupto, terão expediente normal no dia mencionado no artigo 1º deste decreto.

Artigo 4º Caberá às autoridades competentes de cada Secretaria de Estado e da Procuradoria Geral do Estado fiscalizar o cumprimento das disposições deste decreto.

Artigo 5º Os dirigentes das Autarquias Estaduais e das Fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público poderão adequar o disposto neste decreto às entidades que dirigem.

Artigo 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de maio de 2018

MÁRCIO FRANÇA

FRANCISCO SÉRGIO FERREIRA JARDIM

Secretário de Agricultura e Abastecimento

JÂNIO FRANCISCO BENITH

Secretário de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

ROMILDO DE PINHO CAMPELLO

Secretário da Cultura

JOÃO CURY NETO

Secretário da Educação

BENEDITO BRAGA

Secretário de Saneamento e Recursos Hídricos

LUIZ CLÁUDIO RODRIGUES DE CARVALHO

Secretário da Fazenda

NELSON LUIZ BAETA NEVES FILHO

Secretário da Habitação

MÁRIO MONDOLFO

Secretário de Logística e Transportes

MÁRCIO FERNANDO ELIAS ROSA

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

EDUARDO TRANI

Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria do Meio Ambiente

GILBERTO NASCIMENTO JÚNIOR

Secretário de Desenvolvimento Social

MAURÍCIO JUVENAL

Secretário de Planejamento e Gestão

MARCO ANTONIO ZAGO

Secretário da Saúde

MÁGINO ALVES BARBOSA FILHO

Secretário da Segurança Pública

LOURIVAL GOMES

Secretário da Administração Penitenciária

CLODOALDO PELISSONI

Secretário dos Transportes Metropolitanos

CÍCERO FIRMINO DA SILVA

Secretário do Emprego e Relações do Trabalho

CARLOS RENATO CARDOSO PIRES DE CAMARGO

Secretário de Esporte, Lazer e Juventude

JOÃO CARLOS DE SOUZA MEIRELLES

Secretário de Energia e Mineração

JOSÉ ROBERTO APRILLANTI JUNIOR

Secretário de Turismo

**LINAMARA RIZZO BATTISTELLA**

Secretária dos Direitos da Pessoa com Deficiência

CLAUDIO VALVERDE SANTOS

Secretário-Chefe da Casa Civil

MOACIR ROSSETTI

Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 17 de maio de 2018.

3.00 ASSUNTOS MUNICIPAIS**3.01 OUTROS ASSUNTOS MUNICIPAIS****INSTRUÇÃO NORMATIVA SF/SUREM Nº 008, DE 17 DE MAIO DE 2018 - (DOM de 18.05.2018)**

Altera a Instrução Normativa SF/SUREM nº 14, de 14 de novembro de 2014, e a Instrução Normativa SF/SUREM nº 6, de 5 de abril de 2018, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º O artigo 1º da Instrução Normativa SF/SUREM nº 14, de 14 de novembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

.....

VIII - valor total do serviço;

.....” (NR)

Art. 2º A expressão “Valor total da nota”, referida como campo da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e em atos normativos da Secretaria Municipal da Fazenda publicados anteriormente à produção de efeitos do artigo 1º desta instrução normativa, deverá ser lida como “Valor total do serviço”.

Art. 3º Tratando-se dos serviços descritos nos subitens 10.08 e 33.01 da lista do “caput” do artigo 1º da Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003, a NFS-e apresentará opcionalmente o campo “Valor total recebido”, que poderá ser preenchido com o valor correspondente à totalidade de ingressos financeiros decorrentes da prestação de serviço, inclusive os valores repassados a terceiros a título de reembolso de despesa.

Parágrafo único. A partir de 1º de julho de 2018, os prestadores dos serviços descritos no “caput” deste artigo deverão preencher o campo “Valor total do serviço” com o valor correspondente ao preço do serviço, sendo vedado o preenchimento do campo “Valor total das deduções”.

Art. 4º Excepcionalmente, o prestador do serviço descrito no subitem 33.01 da lista do “caput” do artigo 1º da Lei nº 13.701, de 2003, poderá, por ocasião da emissão de NFS-e entre 22 de maio de 2018 e 30 de junho de 2018, preencher o campo “Valor total do serviço” com o valor correspondente ao total de ingressos financeiros decorrentes da prestação e preencher o campo “Valor total das deduções” com os valores repassados a terceiros a título de reembolso de despesa, sendo nesse caso vedado o preenchimento do campo “Valor total recebido”.

Art. 5º O parágrafo único do artigo 4º da Instrução Normativa SF/SUREM nº 6, de 5 de abril de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º

Parágrafo único. Excepcionalmente, o prestador dos serviços de agenciamento de publicidade e propaganda, descritos no subitem 10.08 da lista de serviços do “caput” do artigo 1º da Lei nº 13.701, de 2003, deverá, por ocasião da emissão de NFS-e:

I - para emissões até 21 de maio de 2018:

a) preencher o campo “Valor total da nota” com o valor correspondente ao total de ingressos financeiros decorrentes da prestação, formado pela soma da base de cálculo do ISS devido, nos



termos do § 1º do artigo 1º desta instrução normativa, com os valores repassados a terceiros a título de reembolso de despesa, e preencher o campo “Valor total das deduções” com esses valores repassados; ou

b) preencher o campo “Valor total da nota” com o valor da receita bruta auferida, constituída pelo valor das comissões, inclusive das bonificações a qualquer título, honorários, “fees”, criação, redação e veiculação, sendo neste caso vedado o preenchimento do campo “Valor total das deduções”;

II - para emissões entre 22 de maio de 2018 e 30 de junho de 2018:

a) preencher o campo “Valor total do serviço” com o valor correspondente ao total de ingressos financeiros decorrentes da prestação, formado pela soma da base de cálculo do ISS devido, nos termos do § 1º do artigo 1º desta instrução normativa, com os valores repassados a terceiros a título de reembolso de despesa, e preencher o campo “Valor total das deduções” com esses valores repassados, sendo nesse caso vedado o preenchimento do campo “Valor total recebido”; ou

b) preencher o campo “Valor total do serviço” com o valor da receita bruta auferida, constituída pelo valor das comissões, inclusive das bonificações a qualquer título, honorários, “fees”, criação, redação e veiculação, sendo neste caso vedado o preenchimento do campo “Valor total das deduções”, podendo, opcionalmente, preencher o campo “Valor total recebido” com o valor correspondente à totalidade de ingressos financeiros decorrentes da prestação de serviço, inclusive os valores repassados a terceiros a título de reembolso de despesa.” (NR)

Art. 6º Ficam revogados:

I - o inciso IV do item 1.1 da Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 29 de dezembro de 2006; e

II - o § 2º do artigo 1º da Instrução Normativa SF/SUREM nº 6, de 2018.

Art. 7º Esta instrução normativa entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos relativamente:

I - aos artigos 1º a 4º, a partir de 22 de maio de 2018;

II - ao artigo 6º, a partir de 1º de julho de 2018.

4.00 ASSUNTOS DIVERSOS

4.01 CEDFC--ARTIGOS / COMENTÁRIOS

Saiba tudo sobre a obrigatoriedade do envio de NF-e nas postagens com os Correios

Você sabia que a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e passou a ser obrigatória para postagens de vendas pelos Correios? A regra está valendo desde o início de 2018 e tem impactado as pequenas e médias empresas que atuam no e-commerce e não faziam sua emissão de forma regular.

A medida foi feita para facilitar a fiscalização e evitar que o produto seja retido ou, ainda, que o consumidor tenha que pagar taxas e impostos diretamente. No entanto, a regra ainda gera dúvidas e o Classe Contábil irá esclarecer todos os pontos dessa obrigatoriedade.

Qual o motivo da mudança?

Emitir notas fiscais sempre foi obrigatório na legislação ao se vender mercadorias ou prestar serviços, mas algumas empresas não davam a devida atenção. Com o aumento das vendas no e-commerce, as secretarias da Fazenda têm tido dificuldades em monitorar as operações e controlar os impostos.

No ano passado, foi realizada uma grande ação de fiscalização e se constatou a falta dos documentos fiscais em diversas encomendas que foram retidas nas agências dos Correios, e para serem retiradas exigiu-se dos consumidores os pagamentos de impostos. Para evitar esse tipo de medida que prejudica o consumidor, passam a ser exigida as Notas Fiscais anexadas às encomendas.



O que deve ser emitido?

A principal dúvida que fica é: devo emitir NF-e, NFC-e/Cupom Fiscal ou Declarar o Conteúdo? Na verdade, o que deve ser emitido é a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) e impressa sua Danfe para acompanhar a mercadoria. Muitas empresas que fazem venda em lojas ao consumidor acham que basta emitir um cupom fiscal. O cupom fiscal ou SAT/NFC-e são emitidos quando há o consumo na loja, ou seja, a mercadoria é vendida e retirada no mesmo ato. Ela não serve nas vendas de entrega futura ou ainda interestaduais.

Para o Microempreendedor Individual (MEI), conforme prevê a Resolução 94/2011 do Comitê Gestor do Simples Nacional, é dispensável a emissão do documento fiscal nas operações com venda de mercadorias para pessoa física e nas operações para destinatário pessoa jurídica, quando esse emitir nota fiscal de entrada. A emissão da nota fiscal na origem, para empresas que compram de um MEI, é obrigatória em alguns Estados, como São Paulo. Nesses casos, o MEI deve apenas preencher a declaração de conteúdo quando a operação for efetuada com pessoa jurídica.

O que deve conter na emissão da NF-e?

Se você não emitia Notas Fiscais e passará fazê-la, existem alguns pontos que precisam de sua atenção. Isso servirá para que você entenda o impacto que isso terá na sua precificação e rentabilidade.

Regras de Substituição Tributária e Código CEST

Se você compra ou revende produtos de substituição tributária, fique atento às regras e ao convênio entre os Estados. Não estar atento a isso fará com que você deixe de pagar determinados impostos ou pagar mais impostos que o devido.

Outro ponto importante é o código CEST (Código Especificador da Substituição Tributária) da mercadoria, que deve ser verificado e incluído na nota fiscal. O código tem o objetivo de identificar as mercadorias transacionadas com o objetivo de ampliar as informações do Fisco sobre essas operações.

Regras de diferencial de alíquotas na venda para o consumidor final

Nas vendas para o consumidor final em operações interestaduais é exigido a cobrança do ICMS diferencial de alíquotas.

Classificação fiscal da mercadoria para recolhimento dos impostos

Todas as informações fiscais para as operações de venda de mercadoria estão na nota fiscal nos códigos: CFOP (Código Fiscal de Operações e de Prestações das Entradas de Mercadorias e Bens e da Aquisição de Serviços), CST (Código de Situação Tributária) e CEST (Código Especificador da Substituição Tributária).

Utilizar de forma errada esses códigos na nota fiscal pode levar a sua empresa a pagar impostos indevidos ou se tornar irregular perante o Fisco. São muitas regras, portanto o auxílio de um contador é essencial para que não hajam erros e prejuízos.

Pessoas físicas que vendem artigos usados para pessoas físicas (brechó, enjoei.com, etc.)



Pessoas físicas que atuam nessa atividade preenchem uma declaração de conteúdo [https://www.correios.com.br/a-a-z/pdf/declaracao-de-conteudo/declaracao-de-conteudo-pdf/view,onde declaram que não se enquadram no conceito de contribuinte](https://www.correios.com.br/a-a-z/pdf/declaracao-de-conteudo/declaracao-de-conteudo-pdf/view,onde%20declaram%20que%20n%C3%A3o%20se%20enquadram%20no%20conceito%20de%20contribuinte)

Fonte: Classe Contábil

STJ Define Ilegalidade de Restrições aos Créditos do PIS e COFINS

Em julgamento de recurso especial, a Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) definiu que, para fins do creditamento de PIS e COFINS, deve ser considerado insumo tudo aquilo que seja imprescindível para o desenvolvimento da atividade econômica.

A decisão declarou a ilegalidade das Instruções Normativas 247/2002 e 404/2004 da Receita Federal, por considerar que os limites interpretativos previstos nos dois dispositivos restringiram indevidamente o conceito de insumo.

Segundo o acórdão, “a aferição da essencialidade ou da relevância daqueles elementos na cadeia produtiva impõe análise casuística, porquanto sensivelmente dependente de instrução probatória”. Dessa forma, às instâncias de origem avaliar se o produto ou o serviço constitui elemento estrutural e inseparável do processo produtivo ou da execução do serviço.

Teses

O julgamento do tema, cadastrado sob o número 779 no sistema dos repetitivos, fixou as seguintes teses:

“É ilegal a disciplina de creditamento prevista nas Instruções Normativas da SRF 247/2002 e 404/2004, porquanto compromete a eficácia do sistema de não cumulatividade da contribuição ao PIS e à COFINS, tal como definido nas Leis 10.637/2002 e 10.833/2003.”

“O conceito de deve ser aferido à luz dos critérios de essencialidade ou relevância, ou seja, considerando-se a imprescindibilidade ou a importância de determinado item – bem ou serviço – para o da atividade econômica desempenhada pelo contribuinte.”

Fonte: STJ – Resp 1221170 – 10.05.2018 (adaptado)

Aprofunde seus conhecimentos através dos seguintes tópicos do Guia Tributário Online:

PIS e COFINS NÃO CUMULATIVOS – Créditos Admissíveis

PIS e COFINS – Créditos Não Cumulativos sobre Depreciação

PIS e COFINS – Crédito Presumido – Produtos de Origem Animal ou Vegetal

Retenção de ISS no Simples Nacional

A retenção do ISS para as empresas prestadoras de serviço do Simples Nacional é devida tanto quanto para outros regimes.

A Lei Complementar nº 116/2003 em seu artigo 3º define a responsabilidade da retenção do ISS, nesse caso o prestador deve informar o valor a ser retido na nota fiscal, onde para o prestador optante pelo Simples Nacional o destaque é feito em cima do percentual de imposto devido em sua faixa de enquadramento do Simples.

O documento fiscal ao ser emitido com a retenção de ISS, conterà a alíquota de ISS devido no Simples Nacional pela empresa no mês anterior. Porém a Lei complementar 123/06 define que a alíquota de retenção do ISS na fonte a ser usada para empresa em início de atividade deverá ser a menor alíquota prevista no anexo do Simples ao qual está sujeita a receita.

O tomador que tiver adquirido serviço com retenção de ISS na fonte pelas microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional deverá observar que caso a empresa prestadora do Simples Nacional estiver sujeita ao recolhimento do ISS fixo mensal, não haverá retenção na fonte.

Na hipótese de a microempresa ou empresa de pequeno porte não informar a alíquota devida nas notas fiscais, então será aplicada a maior alíquota prevista para o anexo ao qual está enquadrado o serviço dentro das tabelas do Simples Nacional.

A condição de responsabilidade do prestador quando for destacada alíquota de ISS inferior a devida não será eximida, devendo neste caso a diferença ser recolhida em guia própria do município. A retenção do ISS quando feita pela empresa do Simples Nacional, não gera para essa receita recolhimento de ISS dentro do DAS.

O Simples Nacional na sua página de perguntas e respostas, na pergunta 6.4, explica que o ISS será desconsiderado do cálculo do DAS conforme a base informada. Se informada que a base do ISS está sujeita a retenção, o site automaticamente desconsiderará sobre essa receita o valor do ISS no cálculo.

O optante pelo Simples Nacional tem não apenas o ISS que pode ser descontado do DAS, mas também outros impostos como o ICMS, nos casos de recolhimento por ST em etapas anteriores, e o PIS e Cofins monofásico.

Assim a micro empresa ou a empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional deverá nestes casos saber qual base informar, para garantir a retirada dos valores destes impostos no cálculo da guia.

Desta retirada da parcela do imposto não devido, a tributação resultante para a ME ou EPP optante pelo Simples Nacional será apenas o valor dos demais tributos devidos.

Por RFB

Entidades devem ficar atentas as obrigações do SPED: ECD e ECF 2018 vem aí!

Entidades imunes e isentas devem ficar atentas as novidades recentes relacionadas com as obrigações.



Nos últimos anos atendi diversos contribuintes com dúvidas com relação a obrigatoriedade e prazos para a entrega da Escrituração Contábil Digital (ECD) e da Escrituração Contábil Fiscal (ECF) por parte das entidades Imunes e Isentas (beneficentes, filantrópicas, sem fins lucrativos, ONG's, etc.).

Pensando nisso, trarei um breve resumo-histórico sobre esse tema para ajudar na compreensão das mudanças trazidas pelas recentes alterações na legislação com o advento do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) no que tange as entidades Imunes e Isentas.

No ano de 2015 (informações referentes ao ano-calendário 2014), a Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (DIPJ) foi substituída de forma completa pela ECF (vale dizer que o mesmo ocorreu para as empresas optantes pelo Lucro Presumido e Real). Entretanto, a Receita Federal não havia incluído a obrigatoriedade do envio da ECF para entidades Imunes e Isentas, com exceção das que apuraram montante mensal superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) referente a soma das contribuições PIS, Cofins e Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB). Já com relação a ECD, só estavam obrigadas a transmissão para o Fisco as entidades obrigadas a entrega mensal da Escrituração Fiscal Digital para o PIS, COFINS e CPRB (EFD-Contribuições), cujo critério é o mesmo que leva a obrigatoriedade de envio da ECF. Apesar de causar estranheza, tais critérios fizeram com que a maioria das entidades Imunes e Isentas não fossem obrigadas a entregar nenhuma declaração contábil ao Fisco no ano de 2015.

Em 2016 (informações referentes ao ano-calendário 2015), a RFB corrigiu essa aparente falha e algumas alterações foram realizadas, fazendo com que todas as entidades Imunes e Isentas passassem a estar obrigadas a realizar a entrega da ECF. A obrigação de entrega da ECF se deu a partir dos fatos geradores ocorridos em 1º de janeiro de 2015, em decorrência da revogação do inciso IV do § 2º do art. 1º da IN RFB nº 1.422/2013. Portanto, as pessoas jurídicas Imunes e Isentas que, em relação aos fatos ocorridos no ano-calendário 2015, não tenham sido obrigadas à apresentação da EFD-Contribuições, nos termos da IN RFB nº 1.252/2012, obrigatoriamente deveriam realizar o envio da ECF referente aos fatos contábeis a partir de 1º de janeiro de 2015 até 30/06/2016. Com relação a ECD, as regras para 2016 seguiram idênticas a 2015 e o prazo para a entrega se encerrou em 30/05/2016.

Porém, as alterações trazidas pela Instrução Normativa RFB Nº 1.594/2015, modificou os critérios que definem a obrigatoriedade de entrega da ECD com relação aos fatos contábeis ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2016, apenas para as pessoas jurídicas Imunes e Isentas obrigadas a manter escrituração contábil, nos termos da alínea "c" do § 2º do artigo 12 e do § 3º do artigo 15, ambos da Lei nº 9.532/1997, que no ano-calendário, ou proporcional ao período a que se refere:

- a) apuraram PIS, COFINS e CPRB de que tratam os artigos 7º a 9º da Lei nº 12.546/2011, e PIS incidente sobre a Folha de Pagamentos, cuja soma seja superior a R\$ 10.000,00; ou
- b) auferiram receitas, doações, incentivos, subvenções, contribuições, auxílios, convênios e ingressos assemelhados, cuja soma seja superior a R\$ 1.200.000,00.

A alteração acima causou impacto inicial nos arquivos que foram transmitidos no ano anterior (informações referentes ao ano-calendário 2016).

Para este ano de 2018 (informações referentes ao ano-calendário 2017), o prazo de transmissão da ECD terá como data limite o dia 31 de maio. Já a ECF, deverá ser transmitida ao Fisco até 31 de julho do presente ano.



Fique atento(a)!

http://fenacon.org.br/noticias/entidades-devem-ficar-atentas-as-obrigacoes-do-sped-eed-e-ecf-2018-vem-ai-3303/?utm_source=akna&utm_medium=email&utm_campaign=Press+Clipping+FENACON+-+11+de+maio+de+2018+%26%23128105%3B+%26%23128144%3B

MEI com funcionário deverá aderir ao E-Social

A partir de 1º de julho de 2018 os MEIs que possuírem funcionário deverão aderir ao e-social. O pequeno empreendedor cadastrado como MEI, além dos benefícios da formalização, pode ter até um funcionário que receba o salário mínimo/piso da categoria.

A partir de 1º de julho de 2018 os MEIs que possuírem funcionário deverão aderir ao e-social.

Essa medida visa diminuir a burocracia e unificar as informações fiscais, previdenciárias e trabalhistas dos empreendedores em um só lugar. A ideia é que haja um banco de dados único administrado pelo Governo Federal para tratamento dessas informações.

Importante frisar que o MEI seguirá gerando sua DAS mensal pelo SIMEI. Essa mensalidade refere-se à unificação de tributos referentes à sua atividade como MEI, ou seja, os impostos que você deve pagar como “empresa”. Nada muda em relação a isso.

A adesão ao E-Social deverá ser feita somente pelos MEIs que possuam funcionário e pode ser realizada pelo site, utilizando seu código de acesso. O site do e-social poderá ser acessado neste link.

Todos os funcionário possuem direitos trabalhistas e essa medida visa facilitar o exercício desses direitos.

Se você possui dúvidas sobre como proceder para contratação e regularização de funcionário, recomendamos que procure o Sebrae da sua cidade ou mesmo um contador.

<http://contadores.cnt.br/noticias/tecnicas/2018/05/11/mei-com-funcionario-devera-aderir-ao-e-social.html>

MEI deve entregar a Declaração Anual de Faturamento até dia 31 de maio

Microempreendedor individual que não enviar o documento paga multa mínima de R\$50 e perde benefícios.

Todos os Microempreendedores Individuais (MEIs) têm de entregar a Declaração Anual de Faturamento (DASN-SimeI) até 31 de maio. O documento deve ser preenchido e enviado pelo Portal do Empreendedor e deve conter as informações de 2017. Este ano, mais de 7,7 milhões de MEIs têm de cumprir a obrigação. Quem não entregar no prazo, paga multa e perde benefícios até que a situação seja regularizada.

“O preenchimento é simples e o próprio Microempreendedor Individual pode fazer pela internet, mas é preciso ficar atento à existência de guias mensais em atraso. Nesse caso, será preciso primeiro colocar em dia essas obrigações”, explica o presidente do Sescon Blumenau, Nelson Mohr.



Na primeira declaração, os MEIs podem contar com a orientação gratuita de um empresário contábil. “Basta procurar um escritório optante pelo Simples Nacional e solicitar o atendimento sem custo algum”, completa o presidente da Federação Nacional das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas (Fenacon), Mario Elmir Berti.

A lista completa das empresas contábeis habilitadas pode ser acessada no link

fenacon.org.br/escritorios/.

A multa mínima para quem não entregar ou o fizer fora do prazo é de R\$ 50, mas pode chegar a 20% do valor total de tributos declarados – 2% por mês de atraso. “Além da multa, o microempresário individual fica com os direitos trabalhistas e previdenciários suspensos. Se ele sofrer algum acidente que o impeça de trabalhar, por exemplo, não poderá solicitar o auxílio-doença”, explica o presidente Nelson Mohr.

http://fenacon.org.br/noticias/mei-deve-entregar-a-declaracao-anual-de-faturamento-ate-dia-31-de-maio-3299/?utm_source=akna&utm_medium=email&utm_campaign=Press+Clipping+FENACON+-+10+de+maio+de+2018+%26%23128232%3B+%26%23128240%3B

ECD: Quais são as mudanças para 2018?

Quem está obrigado à entrega da ECD?

A Escrituração Contábil Digital (ECD) faz parte do projeto SPED e se trata basicamente da escrituração dos livros contábeis em um ambiente digital. Desta forma, os livros obrigatórios (Livro Diário, Razão) são substituídos pelos mesmos em versão eletrônica.

Quem está obrigado à entrega da ECD?

Todas as pessoas jurídicas obrigadas a manter escrituração contábil nos termos da legislação comercial, inclusive as equiparadas, as imunes e as isentas;

Contudo, vale observar que esta abrangência possui algumas particularidades:

Por exemplo, com relação às Empresas tributadas pelo Lucro Presumido, estão obrigadas somente as que realizarem distribuição de lucros, sem incidência do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF), parcela de lucros ou dividendos superior ao valor da base de cálculo do IRPJ diminuída dos impostos e contribuições a que estiver sujeita;

As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) as que recebam aportes de capital;

Pessoas jurídicas do segmento de construção civil dispensadas de apresentar a Escrituração Fiscal Digital do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) e do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) – EFD ICMS/IPI – ficam obrigadas a apresentar o livro Registro de Inventário na ECD, como livro auxiliar.



A Sociedade em Conta de Participação (SCP) enquadrada nas hipóteses de obrigatoriedade de apresentação da ECD deve apresentá-la como livros próprios ou livros auxiliares do sócio ostensivo.

Qual o prazo de entrega da ECD?

A ECD deve ser entregue até o último dia útil de maio do ano seguinte ao que se refere a escrituração, ou seja, neste ano, as empresas têm o prazo de até 30 de maio para entregar a ECD referente ao ano-calendário de 2017.

Quais as mudanças para 2018?

Com a publicação da Instrução Normativa 1.774, de 2017, a ECD sofreu algumas mudanças. Uma das alterações foi em relação à inclusão da obrigatoriedade de entrega das ME's ou a EPP's, que receberam aporte de capital.

Em relação ao respeito da entrega facultativa da ECD, no caso de empresário ou sociedade empresária, esse texto foi inserido para atender a uma disposição do Código Civil.

Outra mudança foi em relação ao recibo de transmissão, que agora é comprovante de autenticação. Isso ocorreu por meio de uma adequação a uma lei já existente que determina que a autenticação por meio de sistemas públicos por empresa de qualquer porte dispensa outra forma de autenticação.

Sobre o nome do programa da ECD, que antes era denominado PVA (Programa Validador e Assinador), agora passa a ser PGE (Programa Gerador de Escrituração), pois é possível editar registros e campos dentro de programa, bem como produzir toda a ECD a partir do próprio programa.

<http://contadores.cnt.br/noticias/tecnicas/2018/05/09/e.cd-quais-sao-as-mudancas-para-2018.html>

Juiz manda prender testemunhas que mentiram em ação trabalhista no Paraná

“Espertinhos” que se cuidem! Reforma Trabalhista estabelece mais rigor do judiciário pra quem mentir em juízo.

Prisão de testemunhas que mentiram em depoimento foi em flagrante e juiz esperou polícia para seguir audiência.

Duas testemunhas de uma ação trabalhista foram presas em flagrante por mentirem diante de um juiz durante audiência na Justiça do Trabalho de Campo Largo, Região Metropolitana de Curitiba (RMC).

A decisão do juiz Marlo Augusto Melek foi considerada surpreendente. Ele aguardou a chegada da Polícia Federal para conduzir os presos e seguir com a audiência, e aplicou na hora uma multa à preposta (representante da empresa) no valor de R\$ 5 mil em favor do autor da reclamação em questão.

A decisão desta semana foi uma mostra da mudança de pensamento da Justiça após as alterações da reforma trabalhista, das quais o próprio juiz Melek foi um dos redatores.

Uma grande loteria na qual todo mundo vai tentar a sorte.



Até julho do ano passado era assim que muita gente enxergava a Justiça do Trabalho. Principalmente aqueles que buscavam tirar vantagem sobre conflitos trabalhistas. Para tanto, valia tudo em audiência. Mentir, omitir informações, inventar histórias e recorrer ao bom e velho “não me lembro”.

Ao que tudo indica, porém, depois da entrada em vigor do texto que reformou a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), isso já está mudando e, em tribunais de todo o país, juízes têm pesado a mão nos “espertinhos” de plantão. No Paraná, este caso não deixa dúvidas a respeito do rigor com o qual o judiciário tem encarado a deslealdade em juízo. Para explicar melhor como isso está funcionando, a Tribuna do Paraná foi esclarecer algumas dúvidas.

A verdade

“Você jura dizer a verdade, somente a verdade, nada mais que a verdade perante Deus?” – pergunta a corte à testemunha que, com uma das mãos estendida sobre a Bíblia Sagrada, se compromete a não mentir para o juiz. A cena clássica dos filmes americanos faz muita gente pensar que no Brasil também é assim. Mas não é. Previsto em lei, o chamado “compromisso legal”, da justiça brasileira, determina que – antes de qualquer audiência – os juízes advertam as partes litigantes sobre a obrigação de dizer a verdade sob risco de cometerem o crime de falso testemunho (que pode gerar pena de 3 a 4 anos de prisão). Sem drama, sem Bíblia.

Mesmo assim, muita gente conseguia “dar seus pulos”, e passar impune ao mentir em juízo. Tendo em vista estabelecer a ordem, e “acabar com a festa” de muitos espertinhos, a Reforma Trabalhista impôs mais rigor nestes casos a partir da criação de um novo artigo – o 793 – que determina àquele que litigar de má-fé a responsabilidade de arcar com perdas e danos (multa) no processo. Em alguns casos mais graves, nos quais a mentira venha a prejudicar muito a outra parte, pode até ser determinada a prisão.

Logo, juízes trabalhistas de todo o Brasil começaram a por em prática a nova regra, pesando a mão tanto sobre autores quanto sobre réus. Em fevereiro, Delano de Barros Guaicurus, magistrado da 33ª Vara Trabalhista do Rio de Janeiro, condenou um trabalhador que agiu comprovadamente de má-fé ao pagamento de 15% do valor da causa – antes mesmo do julgamento da ação – depois que teve conhecimento de uma mensagem de celular na qual o funcionário acertava valores a serem passados para uma testemunha em seu favor. Já em Caieiras, interior de São Paulo, uma testemunha teve de pagar mais de R\$ 12 mil (5% do valor da causa) à parte autora por ter mentido em depoimento.

Exemplo paranaense

O “migué” dado pelas testemunhas do caso paranaense foi descoberto pelo magistrado no fim da audiência, quando uma gravação que havia sido anexada aos autos separadamente foi apresentada pelos autores, comprovando o pagamento dos valores negados anteriormente. Determinada a prisão, a audiência foi interrompida até a chegada dos policiais que conduziram os mentirosos à Polícia Federal.

Nos autos, o próprio juiz reconheceu a decisão como enérgica, porém necessária. “Reconheço que a prisão em flagrante é uma medida extrema e que em 13 anos de carreira a determinei apenas 03 vezes. Além da legalidade da prisão, ora determinada, é certo que essas testemunhas vem reiteradamente mentindo em inúmeros processos, violando toda a sorte possível na legislação trabalhista, penal e adjetiva, causando prejuízo sem precedentes à correta prestação jurisdicional, sendo que dezenas de processos poderão ser revistos em Ação Rescisória, pela ausência de lisura da



prova produzida. Assim, lamentável a conduta da preposta da reclamada e suas testemunhas indicadas” – ressaltou no processo.

Procurada pela Tribuna do Paraná, a empresa envolvida no processo declarou, por meio de seu advogado, que não vai se pronunciar sobre o caso e que a questão voltará a ser discutida apenas no âmbito do processo.

Para esclarecer algumas dúvidas a respeito das sanções às quais passam a estar sujeitos os mentirosos de carteirinha, a Tribuna do Paraná conversou com o juiz Marlon Augusto Melek, que explicou como a Justiça do Trabalho em nosso estado passa a encarar esse tipo de conduta. Leia a seguir.

Juiz Melek admite que foi rígido, mas a medida necessária. Foto: Pedro

Como era antes da Reforma Trabalhista?

Marlon Augusto Melek: Antes do novo texto, a Consolidação das Leis do Trabalho encarava a mentira em juízo como qualquer outra área do direito. O crime de “perjúrio” tem previsão legal no código penal desde a década de 40. O que mudou depois da nova CLT é que existe a possibilidade da aplicação de uma multa (a critério do juiz) para quem mentiu. Nesse caso específico, no qual determinai a prisão em flagrante, entendi que a conduta foi muito grave, já que a empresa sempre arrolava as mesmas testemunhas em todos os processos e elas mentiram em todos”, afirma.

Por que a lei ficou mais rigorosa?

Entendemos que é preciso respeitar e recuperar a dignidade da justiça trabalhista em muitos aspectos. A medida serviu para restabelecer a ordem e restituir a confiança de quem busca seus direitos, seja trabalhador, seja empresa.

Como o rigor pra quem mente ajuda a melhorar a justiça trabalhista?

Acredito que a sensação de justiça que a parte lesada sente ao provar a verdade é o primeiro fator a ser considerado. Quando a verdade aparece e comprova-se que houve mentira de uma testemunha, por exemplo, a parte lesada se sente de alma lavada. Quando o juiz toma medidas mais severas é como se estivesse devolvendo a dignidade ao prejudicado. Em segundo lugar, o próprio judiciário ganha mais credibilidade e, por fim, a própria população (pelo boca a boca), começa a pensar dez vezes antes de mentir à justiça.

Sobre quais assuntos mais se mente?

Quando se fala em trabalhador e empregador os assuntos mais mentidos são sempre referentes às horas extras e jornada de trabalho. De um lado os trabalhadores dizem que trabalharam por mais tempo, ou que não usufruíram de descanso, por exemplo. De outro, os empregadores costumam contornar os pagamentos feitos “por fora”, como comissões.

O artigo 793 fere o direito de “não produzir prova contra si mesmo”?

Não. O princípio constitucional da “presunção de inocência” diz apenas que ninguém é obrigado a produzir provas contra si. Mesmo assim, a lei não autoriza ninguém a mentir em juízo. O Código de



Processo Civil determina que não apenas as partes, mas todos procedam com lealdade e boa fé na justiça, estando proibidas de alterar a veracidade dos fatos sob risco de violação do princípio da boa fé. Ou seja, se você não quer falar, fique em silêncio, mas não minta.

Como funciona a prisão nestes casos?

A pessoa presa por mentir em juízo passará por todos os procedimentos padrões de uma prisão em flagrante comum. Terá que juntar certidões provando que é réu primário, que não deve à justiça em outras áreas e somente um desembargador poderá dizer se cabe Habeas Corpus ou liberdade provisória. De qualquer forma, ninguém está livre do rigor nem do constrangimento.

<http://www.tribunapr.com.br/noticias/curitiba-regiao/juiz-manda-prender-testemunhas-que-mentiram-em-acao-trabalhista-no-parana/>

Por que compras internacionais demoram tanto para chegar à sua casa?

https://cache.olhardigital.com.br/uploads/acervo_imagens/2016/12/20161216162727_660_420.jpg

Quem já fez uma compra internacional sabe da agonia que é ver que o produto adquirido chegou ao Brasil e passar semanas (às vezes meses) sem qualquer movimentação do pacote. Afinal de contas, o que acontece em Curitiba que se torna um “buraco negro” de onde as encomendas parecem chegar e não sair mais?

Os Correios iniciaram uma campanha que visa explicar um pouco melhor o que acontece com os pacotes que chegam ao Brasil e por que eles demoram tanto para serem entregues às casas dos compradores após desembarcarem por aqui.

A nova campanha, que já possui dois vídeos, não entra em detalhes sobre o tempo que o pacote leva para ser processada pela Receita Federal, que contribui bastante para o atraso na entrega. Em vez disso, o material foca em apresentar a diferença no prazo de entrega, que pode variar radicalmente, mas há um motivo para isso.

Os Correios destacam que tudo depende do tipo de frete selecionado na hora da compra. Normalmente, os brasileiros escolhem a opção de frete grátis por questões, obviamente, de custos. No entanto, essa opção também costuma ser a mais barata, que tem prioridade mínima de entrega.

Existem cinco modalidades de entrega, sendo que os sites costumam oferecer os três últimos e mais básicos:

Express Mail Service (EMS): o pacote tem máxima prioridade, mas a entrega tende a ser mais cara. A encomenda é rastreada por todo o trajeto e o prazo médio de entrega é de apenas 3 dias após a liberação pela Receita. O serviço está disponível para entrega de documentos e pacotes de até 30 kg. O código de rastreamento começa com a letra “E”.

Colis Postaux (Mercadoria Econômica): Também é voltado para entregas internacionais de até 30 kg e rastreado por todo o trajeto, mas é um pouco mais lento. O prazo aumenta para até 7 dias após a liberação pela Receita, e o código de rastreamento começa com “C”.



Prime Express: A modalidade é voltada para encomendas pequenas de até 2kg, comumente denominada como “Priority Mail” e “e-Packet” nas lojas online internacionais. O rastreamento acontece durante todo o trajeto, e o código começa com “L”. O prazo médio de entrega chega a 12 dias após a liberação.

Pequenas encomendas registradas: Uma modalidade mais simples de entrega, com prazos que chegam a 40 dias após a liberação. O objeto apenas ganha um código de rastreamento que começa com “R” quando chega ao Brasil e é processada pelos Correios. Também é limitada a pacotes de até 2kg.

Pequenas encomendas simples: Voltada para pacotes de até 2 kg, é a modalidade mais simples de entrega, e tende a ser a mais barata, levando um tempo médio de 40 dias, também. Não oferece qualquer tipo de rastreamento.

Segundo os Correios, a maioria esmagadora das encomendas internacionais que chegam ao Brasil são da China, com mais de 80% dos 300 mil pacotes recebidos diariamente no Centro Internacional do Paraná. Em média, as encomendas levam 20 dias para saírem da Ásia e chegar até o Brasil, o que já contribui para a demora.

Um outro problema é que os pacotes com os serviços mais baratos são encaminhados para triagem manual.

O serviço é mais demorado, porque cada pacote precisa ser analisado individualmente por um funcionário. Os Correios também notam que as encomendas também podem contar com problemas como ausência de CEP, endereço incompleto ou impressão de baixa qualidade, que dificulta a leitura. Isso também gera mais demora no processo de entrega.

Muitas lojas sequer oferecem opções de frete aos seus clientes, o que normalmente significa que o objeto será enquadrado na modalidade “Pequenas Encomendas Simples”, que têm prioridade baixa e não contam com rastreamento.

Assim, não é surpresa que o transporte até a sua casa demore.

https://olhardigital.com.br/noticia/por-que-compras-internacionais-demoram-tanto-para-chegar-a-sua-casa/76056?utm_campaign=notificacao&utm_source=notificacao

Receita Federal publica orientações para prestação de informações por empresas do Simples

Documento estabelece o leiaute do arquivo digital para apresentação de informações

Documento estabelece o leiaute do arquivo digital para apresentação de informações sobre operações de câmbio e manutenção de recursos no exterior, em moeda estrangeira, relativos a exportações de mercadorias e serviços

A Receita Federal publicou, no Diário Oficial da União de 8 de maio, o Ato Declaratório Executivo Copes nº 2, de 4 de maio de 2018, que dispõe sobre o formato de arquivo digital a ser apresentado pelas empresas tributadas com base no Simples Nacional relativamente a informações sobre o recebimento e a manutenção de recursos de exportação no exterior (anteriormente prestadas via

Derech), conforme obrigação prevista no art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.801, de 26 de março de 2018.

De acordo com esse ato normativo, o arquivo com os dados deve ser entregue à Receita Federal até o último dia útil do mês de junho por intermédio do Sistema Coleta Nacional, disponível no Centro de Atendimento Virtual (e-CAC) da Receita Federal.

O formato aprovado está disponível para download no seguinte endereço eletrônico: idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/prestacao-de-informacao-sobre-recursos-de-exportacao-mantidos-no-externo-empresas-do-simples-nacional

Para facilitar o cumprimento dessa obrigação, alternativamente à construção de arquivo pelo próprio declarante, a Receita Federal disponibilizou funcionalidade que possibilita gerar arquivo na estrutura do leiaute na "página geradora do arquivo para o Sistema Coleta".

Contadores trabalham com o TSE para aprimorar a qualidade das prestações de contas eleitorais

A prestação de contas eleitorais é um processo que garante transparência e legitimidade sobre os recursos e gastos que foram realizados pelos candidatos durante a campanha. Na busca por um país sem corrupção, a medida é uma maneira de mostrar aos eleitores a lisura nas eleições. O início da prestação de contas se deu com a Lei Federal nº 9.504/1997, no entanto, os partidos políticos não eram obrigados a prestar contas de campanha, apenas os comitês financeiros e candidatos. Mais regras e mais exigências vieram à tona em 2006, ano em que foi aprovada a primeira minirreforma eleitoral, por meio da Lei n.º 11.300/2006.

Mas, é em 2014 que a fiscalização tornou-se ainda mais efetiva. Desde então, os candidatos, responsáveis, ou não, pela administração financeira de suas campanhas, foram obrigados a contar com a orientação de um profissional da contabilidade e de um advogado regularmente inscritos em seus conselhos de fiscalização.

A medida é fruto de uma articulação entre o Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e o Tribunal Superior Eleitoral (TSE), com o intuito de conferir maior eficácia, rapidez e eficiência aos setores da Justiça Eleitoral na análise das prestações de contas. A Resolução CFC n.º 23.406 foi publicada no dia 5 de março de 2014 e trouxe uma grande conquista para a classe contábil. Para o vice-presidente de Política Institucional do CFC, Joaquim Bezerra, a parceria com o TSE representa um reconhecimento da Justiça Eleitoral ao imprescindível trabalho realizado pelos profissionais da contabilidade, uma vez que a correta prestação de contas dos candidatos é uma ferramenta de transparência e de lisura das campanhas eleitorais. "Esse trabalho corrobora a missão institucional do Sistema CFC/CRCs, que é servir de instrumento de proteção à sociedade", afirma.

De acordo com Joaquim Bezerra, a importância desse trabalho realizado pela Contabilidade, prestando serviço à sociedade e à democracia brasileira, fez surgir uma nova área de atuação para os profissionais da área: a Contabilidade Eleitoral. Desde então, o CFC protagoniza regularmente termos de cooperação técnica com o TSE, incluindo a capacitação dos profissionais que atuam no processo, em todo o País, e também a atualização sistêmica do Manual de Prestação de Contas Eleitorais.



Em 2014, foram capacitados 10 mil profissionais e, para as Eleições 2018, a previsão é de que mais de 30 mil contadores estejam preparados para atuar nas campanhas este ano. Para acompanhar o trabalho, o CFC instituiu uma Comissão Eleitoral, composta por integrantes do Sistema CFC/CRCs, que atuam nas atividades relacionadas, tais como os seminários nacional e regional de Qualificação de Multiplicadores, previstos para junho e, também, a atualização da cartilha “Contabilidade Eleitoral – Aspectos Contábeis e Jurídicos das Prestações de Contas Eleitorais de 2018”, que deve ser concluída até o final de maio.

“A expectativa é de que possamos desenvolver um trabalho visando à melhora na qualidade das prestações de contas com a capacitação dos nossos profissionais, oferecendo um conhecimento mais claro da aplicabilidade das resoluções que regem as eleições. Temos um papel muito importante perante a sociedade, que é o de garantir a transparência. Ou seja, devemos estar cada vez mais envolvidos na gestão das contas para que a realidade seja retratada tal qual como ela é”, explicou o coordenador da Comissão Eleitoral, João Altair Caetano dos Santos.

Outro fruto da parceria entre o CFC e o TSE foi a construção de um modelo de Plano de Contas, que passou a contribuir ainda mais com a transparência das contas dos partidos políticos, uma vez que categoriza cada receita e despesa realizada de forma específica, separando entre recursos do Fundo Partidário, Fundo Especial para Financiamento de Campanha, Doações de Campanha e Outros Recursos.

Contas desaprovadas

De acordo com o Tribunal Superior Eleitoral (TSE), os candidatos que tiverem as contas de campanha desaprovadas podem ser investigados por eventuais crimes de abuso do poder econômico pelo Ministério Público Eleitoral. Já os partidos políticos perderão o direito ao recebimento de quotas do Fundo Partidário no ano seguinte, após a decisão transitar em julgado, por período entre um e doze meses.

Além disso, os dirigentes dos partidos ou comitês financeiros podem ser responsabilizados pessoalmente por infrações. No caso do profissional da contabilidade, o vice-presidente Joaquim Bezerra explica que o TSE encaminha o nome do contador ao CFC, que, imediatamente, designa o Conselho Regional de Contabilidade da jurisdição específica para a fiscalização e averiguação dos fatos. “Caso exista qualquer tipo de envolvimento do profissional da classe, é aberto um processo administrativo, nos ritos do Conselho Federal de Contabilidade”, explica.

Em abril deste ano, o TSE julgou todas as 30 prestações de contas de partidos políticos relativas ao exercício financeiro de 2012. Destas, 19 foram aprovadas com ressalvas, duas foram desaprovadas parcialmente e nove foram desaprovadas.

Segundo o Tribunal, a aprovação com ressalvas acontece quando existem impropriedades de natureza formal, falhas ou ausências irrelevantes. Já a desaprovação surge nas seguintes condições: irregularidades que comprometam as contas; casos em que documentos e informações são apresentados parcialmente e de forma que não seja possível atestar a movimentação financeira do órgão partidário; e comprovação de que as informações declaradas não correspondem à verdade.

Fonte: CFC

Os pontos cegos das propostas de reforma tributária

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Jujutiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

Taxas e contribuições proliferam por Estados e municípios, tornando o sistema tributário atual ainda mais complexo. As propostas de reforma do sistema não preveem soluções para esses problemas

Por Renato Carbonari Ibelli | Editor rcarbonari@dcomercio.com.br

Propostas de reforma tributária proliferam na fila de pautas do Congresso e nos acervos de estudos acadêmicos. A maioria, entretanto, possui pontos cegos que acabam limitando sua eficácia. As propostas costumam olhar apenas para os impostos, ignorando o problema das excessivas, e por vezes desvirtuadas, taxas e contribuições.

Essa é a conclusão dos tributaristas Fernando Facury Scaff e Igor Mauler Santiago, que debateram o tema em encontro do Conselho de Altos Estudos de Finanças e Tributação (Caeft), da Associação Comercial de São Paulo (ACSP), realizado nesta segunda-feira, 14/05.

Dentro do emaranhado tributário, as taxas de fiscalização começaram a se multiplicar sem seguir um critério definido. Em geral são voltadas ao controle da exploração de recursos naturais, como reservas minerais, hídricas e de petróleo e gás.

Santiago lembrou que o controle desses recursos é de competência da União, conforme previsto no artigo 20 da Constituição. Porém, várias taxas de fiscalização são criadas por Estados e replicadas, inclusive, por municípios.

A competência fiscalizadora de Estados e municípios sobre esses recursos dependeria de autorização da União, o que não se verifica em grande parte dos casos. “O que se tem aqui é um problema de invasão de competência”, disse Santiago.

Os números envolvendo essas cobranças são significativos. O Estado do Rio de Janeiro, por exemplo, prevê a entrada de R\$ 1,8 bilhão este ano provenientes da taxa de fiscalização do petróleo.

Com a taxa de fiscalização de recursos minerais, o Pará aumentou as receitas em R\$ 800 milhões e Minas Gerais em R\$ 500 milhões.

“São cobranças Inconstitucionais, mas o Supremo Tribunal Federal (STF) tem se calado sobre o assunto, o que acabou estimulando a reprodução de taxas semelhantes”, disse Santiago.

Os valores cobrados, segundo os tributaristas, não são lógicos. O governo do Pará aproveitou a inércia do STF sobre o tema e criou outra cobrança, uma taxa de fiscalização das atividades de exploração de recursos hídricos.

De acordo com Santiago, o valor arrecadado com ela é sete vezes superior ao orçamento da secretaria de Meio Ambiente daquele Estado.

Igual problema ocorre com as contribuições, que muitas vezes são criadas aproveitando-se de interpretações forçadas das legislações. Fernando Facury Scaff cita a cobrança de ISS ao longo do trajeto de rodovias que foram concedidas pelo poder público à iniciativa privada.

Ou a disputa entre Estados e municípios para tirar uma fatia dos serviços de streaming por meio do ICMS e também do ISS.



Outro exemplo é a cobrança de IPTU sobre áreas concedidas, como aeroportos ou terminais portuários. Segundo os tributaristas, fica claro que tais cobranças têm caráter unicamente arrecadatório, que muitas vezes não respeitam a destinação específica prevista para as contribuições, sendo usadas para reduzir o déficit dos governos.

A cada remendo na legislação, mais asas se dá à imaginação dos entes arrecadatórios. O mecanismo da Desvinculação das Receitas da União (DRU) - que permite ao governo federal dar outra destinação a contribuições cujas receitas deveriam ser vinculadas ao custeio de algo específico, como assistência social, por exemplo - levou o governo de Minas a cobrar 20% do montante desvinculado.

A tese mineira é que se não tem destinação específica, não se trata de contribuição, e sim de imposto residual que, pela legislação, tem de ser repartido com os demais entes federativos.

“Mesmo que esse argumento seja rejeitado, e deve ser, trata-se de um exemplo das disfunções envolvendo as contribuições”, disse Santiago.

COMO RESOLVER O PROBLEMA?

Para os tributaristas, as propostas de reforma tributária precisam prever critérios rigorosos na Constituição e no Código Tributário Nacional para definir a criação e finalidade das taxas.

Uma sugestão mais radical seria a extinção das taxas de fiscalização.

Também, seria necessário fazer a diferenciação clara entre contribuição e impostos, ou extinguir as contribuições com vinculação de receita de impostos.

Segundo Scaff, qualquer proposta de reforma tributária vai esbarrar em um limitador, que é o elevado gasto da máquina pública. “Para fazer uma reforma ampla seria necessário revisar as receitas e despesas do governo. Os gastos são descontrolados e a Dívida Ativa da União é de R\$ 2 trilhões”, disse Scaff.

Por isso, segundo ele, as propostas de reforma em análise não projetam redução da carga tributária. “A reforma possível é a que permitirá simplificar o sistema e racionalizar a cobrança de tributos”, afirmou. Daí a necessidade de jogar os holofotes sobre o que os tributaristas chamaram de pontos cegos das propostas de reforma.

Juiz desconsidera reforma e obriga empresa a pagar contribuição sindical

Juiz da 5ª Vara do Trabalho de Barueri entendeu que o fim da obrigatoriedade do tributo é inconstitucional

Matheus Teixeira

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

O juiz da 5ª Vara do Trabalho de Barueri (SP), Laércio Lopes, obrigou uma empresa a descontar o imposto dos empregados em favor do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Laticínios e Produtos Derivados, do Açúcar e de Torrefação, Moagem e Solúvel de Café e do Fumo dos municípios de São Paulo, Grande São Paulo, Mogi das Cruzes, São Roque e Cajamar.



Para o magistrado, a cobrança compulsória do tributo faz parte do sistema constitucional de organização das finanças dos sindicatos. Além disso, Lopes afirmou que “os trabalhadores, historicamente vulneráveis, serão os maiores prejudicados com o enfraquecimento da organização sindical com prejuízos materiais incalculáveis”.

A decisão foi tomada na ação civil pública 1000100-93.2018.5.02.0205, movida pela entidade, e o juiz decidiu que a empresa deve pagar R\$ 1 mil de multa por dia em caso de descumprimento da sentença.

Lopes sustentou que trechos incluídos pela Reforma Trabalhista na Consolidação das Leis do Trabalho que tornam a contribuição opcional são inconstitucionais e não extinguem a obrigação das empresas em recolher o imposto.

Isso porque a Constituição dá atribuições aos sindicatos e o ordenamento jurídico torna inerente a garantia de recursos para tanto, “sob pena de inefetividade das normas específicas e de todo o sistema lógico e sistemático previsto na legislação, ante a impossibilidade financeira dos sindicatos de se manterem e realizarem seu mister”.

Assim, Lopes julgou procedentes os pedidos da ação civil pública movida pelo sindicato e autorizou a cobrança de contribuição sindical mesmo após a Reforma Trabalhista. A decisão do magistrado refere-se ao mês de março deste ano para os atuais empregados e nos demais meses para os admitidos posteriormente.

STF

Ao menos 10 ações diretas de inconstitucionalidade já foram protocoladas no Supremo Tribunal Federal contra a parte da reforma que tornou o imposto opcional e o condicionou à “autorização expressa dos que participarem de uma determinada categoria econômica ou profissional”. O ministro Edson Fachin é o relator das ações e a primeira que chegou ao Supremo, ajuizada em outubro do ano passado ajuizada em outubro do ano passado pela Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transporte Aquaviário e Aéreo, já foi liberada para ser incluída em pauta.

A entidade afirma que a nova regra pode comprometer a manutenção dos sindicatos que possuem dever constitucional na defesa do trabalhador, o que viola a Constituição Federal. Além disso, sustenta que a nova norma configura verdadeira intervenção do Estado na organização sindical, o que também é vedado pela Carta.

Planejamento sucessório e a estruturação do patrimônio em holding familiar

Por Moisés M. Oliveira

O quadro de instabilidade econômica que assola o país fez crescer no Brasil um ramo do Direito ainda incipiente: o planejamento sucessório. Este é ainda mais relevante se considerada a dificuldade de autofinanciamento dos governos e a tendência de elevação da já altíssima carga tributária — quando, em verdade, uma reforma sistêmica seria o caminho mais coerente.

Merece destaque a profusão de possibilidades e a diversidade de disciplinas atravessadas pela temática do planejamento sucessório, o que comumente gera, também, uma enormidade de equívocos e de falsas soluções. Isso se deve ao fato de o planejamento sucessório ter ganhado notoriedade em função de arquétipos empresariais, por meio dos quais seria possível “blindar” o



patrimônio familiar de todos e quaisquer riscos. No entanto, a associação do planejamento sucessório à blindagem patrimonial revela-se falaciosa, pois transmite erroneamente a ideia de proteção patrimonial absoluta.

Dessa forma, o ponto de partida para compreender a extensão e os diferentes objetivos do planejamento sucessório é dissociá-lo da ideia de blindagem patrimonial. Pode-se fazer o planejamento sucessório com diferentes objetivos, mas nenhum deles possibilitará que os custos de transmissão da propriedade móvel ou imóvel sejam zerados — caso contrário, estar-se-ia diante de hipóteses de evasão fiscal — ou que eventuais execuções contra o patrimônio familiar sejam inviabilizadas, dada a ilicitude de estruturas que visam a fraudar credores. Nem tampouco o planejamento sucessório redefinirá, por si só, as regras referentes aos regimes de bens dos casamentos.

Com isso, percebe-se de imediato que a ideia de uma estrutura em que o patrimônio esteja imune a incidências tributárias, a débitos trabalhistas ou às normas de Direito de Família é, obviamente, falaciosa.

Aprofundando-se no tema, outro aspecto que deve ser esclarecido é a diferenciação entre sucessão empresarial e planejamento sucessório, visto que os objetivos deste último podem ser de diferentes ordens, sem que necessariamente esteja contemplada uma questão empresarial.

Notadamente no Brasil, a maioria das empresas tem caráter familiar. No entanto, pesquisas indicam que a continuidade do negócio é diretamente afetada pela transição entre gerações. Segundo aponta a PwC – PricewaterhouseCoopers, em sua Pesquisa Global sobre Empresas Familiares, o processo sucessório de transmissão do controle empresarial pode ser um provável “fator de fracasso” para a empresa familiar. A mesma pesquisa também indica que apenas 19% das empresas familiares brasileiras possuem um plano de sucessão estruturado.

Percebe-se, assim, a importância da questão da sucessão empresarial no contexto brasileiro, vez que a grande maioria das empresas atuantes no mercado formal é constituída por empresas familiares. Entretanto, o planejamento sucessório não se confunde nem se limita à sucessão empresarial.

Enquanto a sucessão empresarial se volta à substituição do controle acionário e gerencial das empresas, tendo como objetivo específico a manutenção e a perpetuação do negócio e da própria empresa — considerada enquanto figura dissociada dos sócios ou do quadro de acionistas — no mercado, o planejamento sucessório é um mecanismo de organização e estruturação antecipada do processo de sucessão, e que visa à garantia de que a transmissão patrimonial causa mortis seja menos traumática e mais eficiente e célere, com menor custo de operacionalização jurídica e fiscal para os envolvidos e permitindo-se a estruturação e perpetuidade do patrimônio familiar.

Planejar e organizar a sucessão, assim, visa evitar que a morte de um membro da família resulte em instabilidade econômica ou perdas patrimoniais desnecessárias em prejuízo da família.

O planejamento sucessório pode ser estruturado por meio de inúmeros instrumentos — tais como testamento, contrato de doação, procedimento de alteração de regime de bens —, de modo a atender às mais diversas expectativas dos envolvidos e trazendo-lhes os benefícios previamente estipulados. Porém, é apenas após a análise dos interesses e objetivos dos envolvidos que o planejamento sucessório pode vir a ser implementado, não existindo, a priori, solução única e estática em relação a essa questão.



Tornou-se também comum a associação de planejamento sucessório à hipótese de criação e estruturação de uma holding familiar, que se anuncia no mercado como solução eficiente para demandas de diferentes ordens, notadamente a maximização da redução dos custos da transmissão patrimonial causa mortis. Isso porque a criação e estruturação de uma holding pode ser um caminho viável a beneficiar os envolvidos, apesar de não ser o único caminho possível e, em muitos casos, nem sequer ser a melhor opção disponível.

Popularizou-se no mercado brasileiro, sem aprofundamento crítico ou reflexões sobre riscos e benefícios, a ideia de que planejar a sucessão seria, basicamente, criar uma estrutura organizada por diferentes empresas em sistema piramidal, por meio do qual o patrimônio familiar seria transferido para empresas subsidiárias localizadas na base dessa pirâmide, sendo que o controle de tais empresas, e indiretamente do patrimônio, seria exercido por uma outra empresa, chamada holding de controle, que detém a posse majoritária das ações das subsidiárias.

Esse artifício seria, segundo os seus defensores, uma forma de minimizar os custos da transmissão patrimonial causa mortis e de proteger o patrimônio familiar. Inequivocamente, dependendo da constituição e natureza dos bens pertencentes à família, poderá haver algum tipo de benefício fiscal que, no entanto, não se dá em razão do afastamento da incidência do imposto de transmissão de propriedade.

Como sabido, incide o Imposto de Transmissão Causa Mortis ou Doação (ITCD), de competência estadual, nas transmissões gratuitas de patrimônio. No tocante ao estado de Minas Gerais, a Lei 14.941/03, regulamentada pelo Decreto-lei 43.981/05, estabelece a aplicação da alíquota única de 5%, seja na transmissão causa mortis, seja na transmissão por doação.

Dessa forma, percebe-se que, em Minas Gerais, o momento e a forma de transmissão da propriedade, por meio de doação ou por meio de herança, não mudará o custo tributário dessa transmissão.

Na estruturação pelo sistema de holding, se o patrimônio for transferido para as empresas subsidiárias — o que poderá acarretar a incidência de ITBI em relação aos bens imóveis — e, posteriormente, as quotas ou ações da holding forem doadas aos herdeiros, haverá incidência de ITCMD nesse ato de transferência. Nesse caso, a SEF/MG avaliará a empresa analisando o balanço contábil (ativo, ativo imobilizado, bens em estoque) e outros elementos para mensurar a base de cálculo do imposto, aplicando, ao fim, a mesma alíquota de 5% incidente para o caso da transmissão causa mortis.

Encarando-se a questão por outro enfoque, a incorporação do patrimônio à pessoa jurídica poderá trazer benefício fiscal de outras ordens. O exemplo mais simples é o do patrimônio familiar constituído por imóveis que estão destinados à locação. Nessa hipótese, dentro do contexto da legislação vigente, haveria benefício em relação ao Imposto de Renda se os imóveis fossem transferidos a uma pessoa jurídica, sem ignorar, no entanto, que esse custo também deve ser mensurado, vez que a constituição e administração de uma pessoa jurídica também têm custos.

Outro ponto que merece uma reflexão crítica é a inafastabilidade dos regimes de bens em decorrência da estruturação da holding familiar, haja vista que o direito patrimonial dos cônjuges (artigos 1.639 a 1.688 do Código Civil) decorrente do regime de bens adotado pelos nubentes não é afastado pela constituição de estruturas empresariais. Não se pode privar o cônjuge de sua meação — se o regime de bens assim estabelece — ou de sua concorrência sucessória (artigos 1.829 e 1.836

do Código Civil) em razão da simples transferência de patrimônio para uma pessoa jurídica, constituída por um dos cônjuges, na constância do casamento.

Nesse contexto, o procedimento de alteração do regime de bens (artigo 1.639, parágrafo 2º do Código Civil e artigo 734 do Código de Processo Civil) é solução que tem se mostrado eficaz na prática, a fim de restabelecer os critérios de comunicabilidade patrimonial ou mesmo de concorrência sucessória, e só poderá ocorrer mediante autorização judicial precedida de pedido formulado por ambos os cônjuges.

Fica evidente, assim, que os objetivos do planejamento sucessório devem ser sopesados, sendo que a solução cabível sujeita a customização em razão do caso concreto, da realidade patrimonial e do desejo dos entes familiares envolvidos. A multiplicidade de possibilidades e de objetivos, portanto, deixa também claro que a expressão “blindagem patrimonial” pode estar associada a eventual fraude (fiscal, a credores ou mesmo ao regime de bens).

Como visto, o planejamento sucessório pode ser utilizado para garantir a continuidade de uma empresa ou negócio familiar (sucessão empresarial); como mecanismo de elisão fiscal (por meio de um planejamento tributário estratégico); ou para organizar de forma mais satisfatória a transferência dos bens de acordo com os interesses da família (por meio da modificação do regime de bens, elaboração de testamentos).

Em meio a essa amálgama de fatores é que se revela a multidisciplinariedade do tema que envolve questões de Direito das Sucessões, questões de Direito de Família, questões tributárias e de Direito Empresarial, devendo os casos serem sempre submetidos a uma análise conjunta de advogados e contadores de diferentes áreas, de modo que a solução de uma questão não repercuta negativamente em outra seara.

Moisés M. Oliveira é advogado no Camara, Rodrigues, Oliveira & Nunes Advocacia (CRON Advocacia), professor de Direito das Sucessões na Escola Superior Dom Helder Câmara e mestre em Teoria do Direito pela PUC Minas.

Tributos, mobilização, vinho e enoturismo

JOSÉ ZIGNANI FADANELLI/DIVULGAÇÃO/JC José Cláudio Gravina Fadanelli.

Não é de hoje que o Brasil enfrenta um sistema tributário ineficiente, confuso e danoso às atividades empresariais e ao crescimento do País. A necessária reforma tributária - que será tema das próximas eleições presidenciais pela enésima vez - está longe de nossa realidade.

Como não se pode esperar por soluções rápidas, associações de produtores e empresários da serra gaúcha dão o exemplo e se mobilizam para tentar reduzir as desvantagens competitivas brasileiras e regionais.

Foi o que fez a Associação dos Produtores de Vinhos Finos do Vale dos Vinhedos - Aprovele, ao pleitear a denominação de Zona Franca para a região de Bento Gonçalves, Garibaldi e Monte Belo do Sul, com a consequente isenção de impostos nas três esferas - União, Estado e municípios.

O Projeto de Lei nº 9.045/2017, que tramita na Câmara dos Deputados desde novembro de 2017, é o reflexo da iniciativa criativa e competente dos empresários da Aprovele e da plausibilidade do seu



pleito, que ainda carece da análise detalhada de sua possibilidade jurídica e de regular processamento nas casas legislativas para se tornar realidade.

O que se pretende, segundo a justificção extraída do projeto de lei, é um sistema "semelhante ao vigente na Zona Franca de Manaus, só que - insistimos - aplicado apenas às etapas do plantio e da colheita das uvas e à produção, ao engarrafamento e à venda dos vinhos".

Depois da divulgação da notícia, a discussão agora está no âmbito das repercussões regionais, uma vez que o projeto limita a Zona Franca apenas para os produtores do Vale dos Vinhedos. Sabe-se de movimentos esparsos para estender a área para Farroupilha, Caxias do Sul, Pinto Bandeira, Flores da Cunha e outras zonas produtivas.

Teme-se, no entanto, que uma mobilização desencontrada e não coordenada possa ter um efeito reverso: ao invés de somar forças, frear a tramitação regular do projeto apresentado.

Embora possa parecer lógico que a Serra Gaúcha atue de forma integrada, chama-se atenção para aspectos que dificultam, ou até impedem, a transformação da Zona Franca do Vale dos Vinhedos em, por exemplo, uma Zona Franca de Vinhos da serra gaúcha.

Do ponto de vista fiscalizatório, de controle de origem, de produção e de venda dos vinhos e de seus derivados, a expansão da área tornaria inviável a criação da Zona Franca em toda a serra gaúcha.

Na limitada área do Vale dos Vinhedos, com a identificação e cadastramento dos produtores locais, o controle da entrada e da saída dos produtos da cadeia vitivinícola torna-se possível. Também, pelo que se pode compreender do projeto de lei da Zona Franca, vê-se a tentativa de preservar um interesse social que é do Vale dos Vinhedos: o de permitir que os produtores permaneçam no território, explorando as atividades que são transmitidas de geração para geração, criando-se um ciclo virtuoso de valorização da área rural, aumento da qualidade dos produtos, constituição de uma forte identidade regional e, por consequência, incremento do enoturismo - com restaurantes, hotéis, pousadas e armazéns de produtos coloniais que complementam a vocação vitivinícola.

Tudo leva a crer que o impacto nos demais municípios da Serra Gaúcha com a instituição da Zona Franca do Vale dos Vinhedos seja igualmente positivo.

Ao fortalecer uma área como destino turístico típico (inclusive com certificação de denominação de origem de seus vinhos, diga-se), aumenta-se o fluxo de pessoas e estas não permanecem apenas em um local.

Elas circulam por toda a região, impactando significativamente toda a economia regional. Que a iniciativa e a mobilização organizada dos produtores e empresários do Vale dos Vinhedos sirvam de inspiração para outras microrregiões que tenham características específicas e possam se transformar em polos de preservação da história, atração turística e forte desenvolvimento econômico. Sócio da Fadanelli Advogados - Jornal do Comércio (http://jcrs.uol.com.br/_conteudo/2018/05/cadernos/jc_contabilidade/626511-tributos-mobilizacao-vinho-e-enoturismo.html?utm_source=akna&utm_medium=email&utm_campaign=Press+Clipping+FENACON+-+16+de+maio+de+2018+%26%23128240%3B).

Reforma trabalhista é aplicável a todos os contratos da CLT, diz governo.



A reforma trabalhista “é aplicável de forma geral, abrangente e imediata a todos os contratos de trabalho regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), inclusive àqueles iniciados antes da vigência da Lei nº 13.467/2017”, em novembro passado. Este é o entendimento de parecer elaborado pela Advocacia-Geral da União (AGU) e aprovado pelo ministro do Trabalho, Helton Yomura.

A reforma trabalhista começou a vigorar em novembro, mas o artigo que estendia a abrangência das novas regras a todos os contratos, inclusive aos antigos, foi colocado numa Medida Provisória (MP) que perdeu a validade. Entre as regras previstas na MP que deixam de valer, estão pontos relacionados ao trabalho intermitente, de gestantes e lactantes em locais insalubres, de autônomos, além de regras para jornada de 12 horas de trabalho seguidas de 36 horas de descanso. O Tribunal Superior do Trabalho (TST) também analisa o alcance da nova lei trabalhista. Uma comissão no tribunal está estudando o assunto, depois de a discussão – antecipada pelo Estadão/Broadcast – ter sido suspensa em fevereiro deste ano

Entre as mudanças da reforma trabalhista que estão em vigor desde novembro estão a prevalência, em alguns casos, de acordos entre patrões e empregados sobre a lei; o fim da obrigatoriedade da contribuição sindical; limites a decisões do Tribunal Superior do Trabalho (TST); possibilidade de parcelamento de férias em três períodos e flexibilização de contratos de trabalho.

O parecer divulgado no Diário Oficial da União (DOU) desta terça-feira serve como uma orientação interna que deve ser seguida pelos servidores do ministério, sobretudo nas atividades de fiscalização. “Avaliando, ainda, os efeitos práticos desta manifestação jurídica no âmbito da Administração, a eventual aprovação deste parecer pela autoridade máxima deste ministério, ou seja, o ministro do Trabalho, se pode considerar um bom caminho para garantir segurança jurídica aos servidores desta pasta nas suas áreas de atuação, sobretudo fiscalizatórias, pois este ato ministerial gera vinculação e obrigatoriedade interna e acompanhamento fiel sobre o tema, que recebe aqui o entendimento firme desta Consultoria Jurídica (da AGU), dissipando quaisquer dúvidas existentes na aplicação da lei”, cita a publicação do Diário Oficial.

Em nota sobre o parecer, o Ministério do Trabalho reforça que a perda de eficácia da Medida Provisória 808/2017, que regulamentava alguns pontos da reforma, não modifica o fato jurídico de que a modernização trabalhista é aplicável a todos os contratos de trabalho regidos pela CLT, inclusive àqueles iniciados antes da vigência da nova lei, e que continuaram em vigor após 11 de novembro de 2017.

Veja a íntegra.

Fonte: O Estado de São Paulo, por Luci Ribeiro

Sobram dúvidas sobre a reforma trabalhista.

A insegurança jurídica é uma das principais barreiras enfrentadas pelas empresas que querem colocar em prática a nova reforma trabalhista. Quem afirma é Ives Gandra Martins Filho, ministro e ex-presidente do Superior Tribunal do Trabalho (TST). De fato, a lei 13.467, que entrou em vigor em 11 de novembro de 2017, ainda sinaliza mais dúvidas do que aponta soluções. Para Maria Lucia Gadotti, sócia do escritório Stussi-Neves Advogados, trata-se da maior alteração legislativa no direito do trabalho brasileiro desde a Constituição de 1988. “Vivemos um momento de grande insegurança



jurídica, pois o TST não se pronunciou corretamente sobre a reforma”, afirma. “A pergunta mais comum é se a nova lei deve ser aplicada aos contratos vigentes ou apenas aos novos? Nem isso se sabe ao certo”.

O problema da lei, segundo a advogada, está na falta de clareza, o que leva a decisões diversas para um mesmo tipo de processo. Os impactos da nova legislação, porém, já podem ser medidos. “Houve uma redução imediata do número de ações trabalhistas no âmbito nacional na comparação do primeiro trimestre de 2018 com o mesmo período de 2017”, diz Maria Lúcia. “O volume de ações caiu de 643.404 para 355.178, o que ainda é muito. Nenhum juiz dá conta de tudo isso com qualidade”.

A redução, que apenas na região do TR2, que engloba a capital paulista e cidades contíguas, chegou a 40,42%, está, segundo Maria Lúcia, diretamente ligada à mudança do pagamento do custo das ações. De acordo com a nova lei, o trabalhador que ingressar com uma ação na Justiça do Trabalho contra a empresa e perder, poderá ter de arcar com as custas do processo. Segundo o texto, os chamados honorários de sucumbência serão fixados entre 5% e 15% do valor da ação. “Com isso, temos tido frequentes desistências, total ou parcial, de ações trabalhistas no escritório”, diz a advogada.

Na visão de Wanda Helena Godoy, da rede de supermercados Servetodos, empresa familiar com sete lojas em Pirajuí, no interior paulista, e 440 funcionários, a medida tende a mudar o hábito dos trabalhadores de entrarem com ações tendo ou não motivos reais. “O impacto é claro”, diz. “Recentemente, tivemos o caso de uma ex-funcionária que pedia um valor alto na justiça. Ao final do processo trabalhista a juíza deu ganho de causa à empresa e ela foi obrigada a nos pagar R\$ 800. Isso refletiu diretamente nas lojas, não pelo valor, mas pela decisão.” Os benefícios da nova legislação, segundo ela, não param por aí. A permissão da assinatura das rescisões sem a intermediação dos sindicatos foi muito bem-recebida. “Nossas lojas se reportam a três sindicatos diferentes, que não entram em acordo entre si e estão a pelo menos 60 quilômetros da nossa sede”, afirma. “Com isso economizamos tempo e dinheiro”.

Para Marcelo Silva, do Instituto do Desenvolvimento do Varejo (IDV) e vice-presidente do Conselho do Magazine Luiza, a reforma trabalhista trouxe a possibilidade de negociação direta entre empresas e empregados, sem intermediação de sindicatos. “Isso é bastante positivo, garante agilidade”, afirma. “Mas, para que seja positivo, é preciso oferecer ganhos tanto para o empregador quanto para o empregado”. O Brasil é o campeão mundial em número de sindicatos, com 18 mil entidades, enquanto o segundo colocado conta apenas com 200.

Entre as mudanças propostas pela reforma que já estão sendo colocadas em prática pelas empresas, Silva cita a jornada intermitente, uma demanda antiga do varejo. No Magazine Luiza 4.000 pessoas já atuaram nessa modalidade e 200 foram contratadas. “Optamos por esse tipo de contratação em datas especiais como Black Friday, Natal e Dia das Mães, com saldo bastante positivo”, afirma. “Também temos adotado o trabalho em tempo parcial, o que nos permite aumentar o número de funcionários nos dias e horários de maior movimento de clientes.”

Com 12.500 funcionários no Brasil e 10 fábricas, a multinacional Unilever também enfrenta as mesmas dúvidas em relação à nova legislação. “O Brasil está entre as três principais operações da companhia no mundo e fica difícil esclarecer à matriz os meandros da mudança”, avalia a diretora de RH Lucyane Rezende. “Por outro lado, a reforma é bastante positiva, porque pode ajudar o país a se tornar mais competitivo.” Segundo a executiva, a multinacional tem ampliado práticas de trabalho, como o home office, e flexibilizado os períodos de férias e a jornada de trabalho. “O mercado



mudou, a economia mudou, ninguém faz mais nada sozinho. A regra é colaborar e experimentar sem medo”, diz. “A reforma nos permite seguir por esse caminho.”

Fonte: Valor Econômico, por Katia Simões

Esta exigência muito comum em vagas de emprego é ilegal, mas poucos sabem.

Uma lei trabalhista praticamente desconhecida de muita gente foi lembrada em uma publicação compartilhada pela página do Senado Federal no Facebook na semana passada e viralizou.

O post explicando que um empregador não pode exigir mais de 6 meses de experiência de um candidato a vaga de emprego teve mais de 4 mil compartilhamentos em menos de 10 dias.

A proibição apesar de praticamente desconhecida fora do mundo jurídico foi criada em 2008, durante o governo Lula, por meio da LEI Nº 11.644, DE 10 DE MARÇO DE 2008, inserida no art. 442-A na CLT.

Ou seja, pela regra nenhum empregador pode exigir, para qual cargo for, que os profissionais comprovem tempo de experiência superior meio ano de trabalho. “A ideia foi promover uma política pública cujo escopo consistiu em incentivar a contratação de pessoas mais jovens e recém-chegados ao mercado de trabalho”, explica a advogada Roberta de Oliveira Souza, especialista em direito público, processo e direito do trabalho.

Ainda que tenha havido uma “boa intenção” de igualdade de condições por parte dos legisladores, a generalização da proibição causa estranhamento. Se alguns concursos públicos podem exigir que se comprove, por exemplo, três anos de prática jurídica como é o caso de seleções para delegado, promotor ou juiz por que a iniciativa privada não pode? “É uma incongruência”, diz Flávia Filhorini, do escritório Filhorini, Blanco e Carmeline.

Ela conta que a indicação dada pelos advogados a empregadores, na época da criação da lei e até hoje, é não especificar no texto do anúncio requisito mínimo de experiência por tempo e sim por nível. “Coloca-se a formação e o nível da função se plena ou sênior”, diz.

Mas, de fato, trata-se de um típico caso de lei que “não pegou”. “Ninguém cumpre, ninguém fiscaliza e finge-se que não existe”, diz Flávia. O tema, na opinião dela, deveria ter sido revisto na Reforma Trabalhista. “Dormiram em cima disso”, diz.

A revisão continua necessária, diz Flávia, já se o Ministério Público do Trabalho quiser pode começar a fiscalizar e fazer valer essa lei, mesmo que absurda. Na opinião de Roberta, a discriminação de certas empresas a pessoas mais jovens e recém inseridas no mercado só é possível por meio de dados estatísticos. “Talvez aqui o MPT pudesse atuar, mas confesso que nunca vi nenhuma ação nesse sentido”, diz.

Fonte: Exame.com, por Camila Pati.

Como fixar a sua marca na cabeça do cliente

Por Wagner Hertzog

A conquista de um cliente nem sempre é uma tarefa fácil. Muito pelo contrário. Não será em todas as ocasiões que tudo o que fazemos por nossos clientes será devidamente apreciado ou reconhecido.

Às vezes, mesmo empregando um esforço colossal e fazendo um trabalho espetacular, que absolutamente ninguém mais faria, não somos contemplados com o devido reconhecimento. E isso não significa que não tenhamos executado um ótimo trabalho, ou que os resultados conquistados não tenham sido excelentes.

Atravessar o impermeável e brutal tecido da indiferença não é uma tarefa simples. Na verdade, é mais fácil obtermos reações quando cometemos um erro – por mais insignificante que ele possa parecer – do que quando fazemos tudo corretamente, acertando em cada detalhe, com resultados surpreendentes.

Pior ainda, às vezes atribuem toda a genialidade e empenho de um trabalho formidável à sorte ou ao simples acaso.

Nem sempre vamos conquistar o reconhecimento ou as reações positivas que desejamos, mas podemos tomar algumas medidas que podem nos ajudar a conquistá-los de uma forma eficaz.

Em primeiro lugar, o mais importante é não saturar o cliente – ou possível cliente – com um excesso de informações. Não fique mandando e-mails a todo momento, não fique divulgando ofertas ou promoções a todo instante, pois, se por um lado você não quer ser esquecido, também não pode saturá-lo com superexposição da sua marca. Isso o deixará exasperado, e provavelmente afastará o cliente de você. Portanto, é contraproducente.

Para cada cliente, é necessário encontrar o chamado ponto de equilíbrio, que, evidentemente, não será o mesmo para todos eles. Alguns clientes é bom contatar uma vez por mês, outros uma vez a cada bimestre, e outros ainda, apenas uma vez por semestre. Isso mostrará a eles que você pensa neles com uma frequência salutar, mas não está, como um vendedor chato e insistente, tentando empurrar o seu produto a todo custo.

Extremamente relacionado a este fato, vem a segunda dica. Compreender as necessidades reais, específicas, de cada cliente, se isto for possível. Este ponto é fundamental, e se relaciona intrinsecamente ao primeiro. Por entender as reais necessidades do seu cliente, você compreenderá com exatidão com que frequência deverá contatá-lo.

Alguém que deseja uma assessoria ocasional evidentemente não precisará de você tanto quanto um cliente que queira fechar um contrato para fornecimento semanal, por exemplo. Se você atende a clientes com especificidades e necessidades muito diferentes, é bom ter um registro minucioso à respeito de cada um deles, de maneira a não esquecer detalhes que o obriguem a contatar o cliente com frequência para tirar dúvidas, perturbando-o desnecessariamente.

Em terceiro lugar, até fidelizar o cliente, vá além do que seus concorrentes normalmente oferecem, e surpreenda-o de alguma maneira, antecipando soluções para os seus problemas e necessidades, mesmo que seus esforços à princípio não sejam reconhecidos. E mesmo depois de ter conquistado o cliente, não deixe de tentar surpreendê-lo. Não permita, sob qualquer circunstância, que a qualidade da sua atenção ou do seu serviço decline, pois mesmo quando um cliente parece ter sido impreterivelmente conquistado, ele pode trocá-lo por outro fornecedor, e fará isso sem avisá-lo, nem pedir sua permissão.



Por último, mas não menos importante, vista a camiseta, por assim dizer, da causa do cliente, e trabalhe como se estivesse trabalhando para a empresa dele. Antecipe soluções, e ouça suas necessidades com muita atenção. Mas tenha cautela: nunca pareça demasiado presunçoso, que entende mais do ramo dele do que ele mesmo, nem tire conclusões equivocadas. Quando tratamos com um cliente, a regra básica permanece sempre a mesma: ouvir muito mais do que falar. Ouvir, ouvir e ouvir. Esta permanece sendo a regra de ouro quando estamos com clientes. Depois dela, devemos agir baseado naquilo que ouvimos.

Quando tratamos com um cliente, a regra básica permanece sempre a mesma: ouvir muito mais do que falar. Ouvir, ouvir e ouvir.

Evidentemente, mesmo que você faça tudo corretamente, não espere gratidão ou reconhecimento. Você não está trabalhando de graça, o seu cliente está pagando você. Portanto, ele tem o direito de exigir um trabalho de qualidade, correspondente ao investimento realizado. Nestes tempos de crise e de brutal concorrência, é claro que temos que nos esforçar, ir muito além do esperado, para conquistar um cliente em definitivo. E nem todo o esforço do mundo será capaz de garantir a fidelidade do cliente.

Não obstante, o êxito virá com mais facilidade. Mas mantenha suas expectativas em um nível moderado, realista. Você não terá sucesso sempre, 100% das vezes. Mas se você se dedicar inteiramente, de corpo e alma – e ainda assim não obter os resultados desejados –, terá a consciência tranquila de que não foi por falta de consistência da sua parte.

A persistência em plantar possibilidades, com sensibilidade, fará você, eventualmente, colher resultados coesos e produtivos, mais adiante

https://jornaldoempreendedor.com.br/destaques/como-fixar-a-sua-marca-na-cabeca-do-cliente/?mc_cid=77ee24a3f5&mc_eid=8440203103.

Prisão do dono da Dolly e de grandes empresários suscita a importância do contador

Além do dono da empresa, o ex-contador e o ex-gerente financeiro da Dolly, foram presos e levados ao distrito policial.

Casos envolvendo desvios financeiros, fraude fiscal e lavagem de dinheiro de grandes empresas têm se tornado notícias recorrentes na imprensa brasileira.

Nesta quinta-feira (10), o dono da empresa de refrigerantes Dolly, Laerte Codonho, foi preso pela Polícia Militar acusado de fraude fiscal estruturada, organização criminosa e lavagem de dinheiro. As investigações apontam que o dinheiro desviado com a fraude é estimado em R\$ 4 bilhões.

Além do dono da empresa, o ex-contador da Dolly, Rogério Raucci, e o ex-gerente financeiro da empresa, César Requena Mazzi, foram presos e levados ao distrito policial.

Escândalos desse tipo também jogam luz sobre o papel da contabilidade e dos contadores nas gestões e processos financeiros de grandes empresas.



No juramento do bacharel em Ciências Contábeis, o recém-formado promete: “cumprir e realizar o trabalho com honestidade, dedicação e fidelidade, observando os aspectos que regem a profissão, buscando sempre o desenvolvimento das empresas e jura utilizar o trabalho como ferramenta destinada à construção de uma sociedade justa e digna. “

A mesma lisura e comprometimento com a honestidade é amplamente reforçado no Código de Ética Profissional do Contador, no qual no artigo 3 fica claro que é vedado ao profissional da contabilidade auferir qualquer provento em função do exercício profissional que não decorra exclusivamente de prática lícita.

Contudo, na prática, muitas empresas acabam contando com a omissão ou até mesmo contribuição de profissionais da contabilidade, que ao invés de utilizar o conhecimento técnico da própria atribuição para fazer que os processos sejam transparentes e dentro da lei, acabam colaborando para a omissão de informações e para o descumprimento da lei.

Em tempos em que se discute a importância da conscientização da sociedade brasileira em busca de um alinhamento ético, no universo corporativo essa preocupação torna-se, cada vez mais, premissa para o sucesso da empresa.

Neste sentido, medidas de Compliance estão tornando-se mais populares pois ajudam as empresas a enfrentar inúmeras modificações regulatórias e de negócios. O termo ganhou mais destaque após a aprovação da lei Anticorrupção (12.846/2013), que determina que as empresas tenham processos de ética bem definidos e que sejam punidas caso se envolvam em atos de corrupção contra a administração pública.

A área de Compliance dentro das empresas é responsável por organizar e oferecer diretrizes para processos e condutas transparentes.

Apesar de muito falada, na prática o Compliance ainda caminha devagar.

Uma pesquisa divulgada pela KPMG, realizada com 250 empresas brasileiras no segundo semestre de 2016, mostrou que apenas 58% das organizações afirmaram possuir mecanismos de gestão de riscos de compliance, enquanto que 42% informaram desconhecê-los. Além disso, 37% dos participantes afirmaram não possuírem mecanismos de gestão de deficiências e investigação.

Por Mariana Bruno para o Contábeis

http://fenacon.org.br/noticias/prisao-do-dono-da-dolly-e-de-grandes-empresarios-suscita-a-importancia-do-contador-3302/?utm_source=akna&utm_medium=email&utm_campaign=Press+Clipping+FENACON+-+11+de+maio+de+2018+%26%23128105%3B+%26%23128144%3B

O home office sob a ótica da nova legislação trabalhista.

Os avanços tecnológicos vivenciados nos últimos tempos trouxeram reflexos também para as relações de trabalho, com o nascimento de novos formatos organizacionais de trabalho, surgindo a necessidade de regulamentação do teletrabalho, conhecido também como home office.



A Consolidação das Leis do Trabalho em seu artigo 6º, alterado pela Lei 12.551/2011, tratou de equiparar o trabalho executado no domicílio do empregado com o trabalho executado no estabelecimento do empregador, desde que presentes os pressupostos da relação de emprego, evidenciando a necessidade de regulamentar o regime de teletrabalho.

A Lei nº 13.467/2017, que tratou da Reforma Trabalhista, definiu o teletrabalho como sendo:

“A prestação de serviços preponderantemente fora das dependências do empregador, como a utilização de tecnologias de informação e de comunicação que, por sua natureza, não se constitua como trabalho externo”.

Há que se destacar ainda que, de acordo com as alterações trazidas pela reforma trabalhista, é importante que se observe todos os requisitos legais para que a contratação na modalidade de teletrabalho produza os seus efeitos legais, nesse sentido, trazemos alguns destaques:

– A prestação de serviços na modalidade de teletrabalho deverá constar expressamente no contrato de trabalho, com especificação das atividades que serão realizadas;

– É de responsabilidade do empregador a aquisição, fornecimento e manutenção dos equipamentos tecnológicos e infraestrutura necessária à prestação do trabalho remoto, bem como pelo custeio das despesas necessárias à prestação dos serviços;

– Caberá ainda ao empregador, de forma expressa e ostensiva, instruir o empregado sobre as regras de ergonomia, saúde e segurança do trabalho, a fim de prevenir doenças e acidente de trabalho, e, ao empregado, comprometer-se em seguir as instruções dadas pelo empregador.

As horas extraordinárias na modalidade de teletrabalho serão indevidas, desde que o empregador se abstenha de efetuar qualquer tipo de controle da jornada, sob pena de serem tornadas devidas ao empregado remuneração pelas eventuais horas extras laboradas. Serão equiparados na jornada aqueles feitos por controle de login e logout, telefonemas ou vídeos conferências constantes, controle do tempo de conexão e outros.

Deste modo, o empregado terá ampla liberdade para determinar o horário de início e término da sua jornada e, em contrapartida, o empregador poderá mensurar a produtividade através de metas e resultados, independentemente do horário em que a tarefa foi executada.

Dispõe ainda a CLT que o comparecimento do empregado no estabelecimento do empregador, se indispensável para a realização de atividades específicas (treinamentos, reuniões, retirada e entrega de documentos), por si só não tem o condão de descaracterizar a prestação de serviços em regime de teletrabalho.

Importante mencionar também que a contratação pela modalidade em teletrabalho não é imutável, sendo possível a mudança do regime presencial para o teletrabalho e vice-versa. Na primeira hipótese, é obrigatório o mútuo acordo entre as partes. Já a alteração do regime de teletrabalho para o presencial poderá ocorrer apenas por determinação do empregador, hipótese em que deverá ser observado o prazo de 15 dias, para que o empregado possa se adaptar à transição.

Ao empregado em regime de teletrabalho, a lei cuidou de garantir os mesmos direitos que os demais empregados, quanto a férias + 1/3, 13º salário, aviso prévio, FGTS + 40%, licenças e outros.

(*) Regina Nakamura Murta é sócia do escritório Bueno, Mesquita e Advogados.

Fonte: Administradores.com, por Regina Nakamura Murta

Auxílio doença do empregado doméstico

Saiba como deve ser feito o procedimento para o recebimento do auxílio doença do empregado doméstico.

Ao ocorrer a situação em que há o afastamento do empregado doméstico por motivos de saúde, o pagamento do auxílio doença do empregado doméstico fica a cargo do INSS desde o primeiro dia de afastamento, independente do período em que o empregado se encontrar afastado.

Esta regra está prevista no Art. 72 Regulamento da Previdência Social - Decreto 3048/99.

Procedimento em caso de afastamento do empregado doméstico

Caso o empregado doméstico tenha alguma doença ou acidente relativo ao trabalho, o empregador deve preencher o CAT (Cadastramento de Comunicação de Acidente de Trabalho), no prazo máximo de 48 horas do ocorrido, para que o empregado tenha direito ao auxílio acidentário.

Clique aqui, para ter acesso ao CAT.

Já para acidentes ou doenças não relacionadas ao trabalho é o empregado que deve fazer toda a tramitação no INSS.

Com o atestado médico em mãos o empregado deve agendar uma perícia no INSS, para receber o auxílio doença.

O agendamento pode ser feito pela internet, clique no link abaixo e conheça o passo a passo:

<https://www.inss.gov.br/beneficios/auxilio-doenca/>

Auxílio doença do empregado doméstico

Pagamento de INSS e FGTS

No período em que o empregado doméstico estiver afastado por motivos médicos, o empregador fica livre do pagamento do INSS e depósito do FGTS.

Esta regra não é válida no caso de licença maternidade, durante o período de afastamento da empregada doméstica, o empregador deve continuar com o pagamento do INSS e FGTS.

Estabilidade do empregado doméstico

A estabilidade do empregado doméstico depende do tipo de afastamento sofrido pelo empregado.

Caso o empregado doméstico se afaste do trabalho em decorrência de uma doença ou acidente não relacionado ao trabalho, o mesmo terá direito ao recebimento do auxílio doença previdenciário, mas não garante estabilidade ao empregado.



Durante o período de afastamento, o empregado doméstico não pode ser demitido, pois seu contrato de trabalho se encontra suspenso até o retorno de suas atividades.

Após o empregado doméstico retornar ao trabalho o mesmo pode exercer suas funções normalmente ou ter seu contrato de trabalho encerrado de imediato, caso o empregador queira.

Já no caso em que o empregado doméstico é afastado por motivos de doença ou acidente relacionado ao trabalho, o mesmo irá receber o auxílio doença acidentário, que garante estabilidade de 12 meses após o retorno das atividades.

recebimento do auxílio doença do empregado doméstico

Regras para o recebimento do auxílio doença

Cumprir carência de 12 contribuições mensais – a perícia médica do INSS avaliará a isenção de carência para doenças previstas na Portaria Interministerial MPAS/MS nº 2998/2001, doenças profissionais, acidentes de trabalho e acidentes de qualquer natureza ou causa;

Possuir qualidade de segurado (caso tenha perdido, deverá cumprir metade da carência de 12 meses a partir da nova filiação à Previdência Social – Lei nº 13.457/2017);

Comprovar, em perícia médica, doença/acidente que o torne temporariamente incapaz para o seu trabalho;

Fonte: INSS

MOEDA ESTRANGEIRA - PORTE EM VIAGEM INTERNACIONAL

O viajante que portar consigo do exterior, ou levar para o exterior, valores em espécie, em moeda nacional ou estrangeira, cujo montante seja superior a R\$ 10.000,00, ou o equivalente em outra moeda, deverá declarar estes valores à Receita Federal do Brasil (RFB), por meio do preenchimento da Declaração Eletrônica de Bens do Viajante (e-DBV).

O registro da e-DBV poderá ser efetuada com antecedência de até 30 dias da entrada ou saída do viajante no Brasil, através do endereço eletrônico da Receita Federal do Brasil (RFB): e-DBV

Além da elaboração da e-DBV, o viajante deverá se encaminhar à fiscalização aduaneira, na unidade da RFB que jurisdicione o porto, aeroporto ou ponto de fronteira alfandegado em que esteja ocorrendo a entrada ou a saída, para que seja realizada a devida conferência da situação.

Vale ressaltar que, a ausência da apresentação da e-DBV poderá resultar na pena de perdimento do montante, bem como na aplicação de multa administrativa.

Não existem limites para a compra de moeda estrangeira em espécie, entretanto, esta operação somente será permitida no País quando realizada por intermédio de instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil a operar no mercado de câmbio.

Nestes casos, será dispensado o respaldo documental nas operações que envolvem valores até o equivalente a US\$ 3.000,00, preservando-se, todavia, a necessidade de identificação do cliente.



Ademais, a operação de compra de moeda estrangeira em espécie ficará sujeita a tributação de IOF, com aplicação da alíquota de 1,10% sobre o montante adquirido.

4.02 COMUNICADOS

CONSULTORIA JURIDICA

Consultoria Contábil, Trabalhista e Tributária

O Sindicato dos Contabilistas de São Paulo conta com profissionais especializados em diversas áreas jurídicas, com o intuito de oferecer consultoria e suporte à realização das atividades dos profissionais da Contabilidade, que vão desde direitos trabalhistas até a elaboração de estatutos sociais para entidades do terceiro setor.

A consultoria jurídica é realizada de 2ª a 6ª feira, na sede social do Sindcont-SP, sendo considerada um dos mais importantes e significativos benefícios que a Entidade disponibiliza aos seus associados. O trabalho realizado pelos advogados especializados em diversas áreas jurídicas consiste em orientar os profissionais da Contabilidade quanto às soluções para os problemas que envolvam assuntos pertinentes à legislação, como:

- **Consultoria Jurídica Tributária Federal, Estadual e Municipal:** IRPF, IRPJ, PIS, Cofins, CSLL, Simples, ISS, ICMS, e outros
- **Consultoria Trabalhista e Previdenciária:** benefícios, fiscalização, parcelamento, fundo de garantia, direitos trabalhistas, entre outros
- **Consultoria do Terceiro Setor:** assessoria sobre entidades sem fins lucrativos e beneficentes, análise de estatuto social, atas e outros
- **Consultoria Societária e Contratual:** orientações técnicas, análises e vistos de contratos em geral
- **Consultoria Contábil:** orientações e esclarecimentos sobre normas e procedimentos contábeis

Confira os horários de atendimento dos profissionais, de acordo com a área de jurídica desejada:

| | | |
|--|-------------------|----------------|
| Tributarista | | |
| Telefone: (11) 3224-5134 - E-mail: juridico@sindcontsp.org.br | | |
| Dr. Henri Romani Paganini - OAB nº SP 166.661 | 3ª e 6ª feira | das 9h às 13h |
| | 2ª, 4ª e 5ª feira | das 14h às 18h |
| Trabalhista | | |
| Telefone: (11) 3224-5133 - E-mail: juridico3@sindcontsp.org.br | | |
| Dr. Benedito de Jesus Cavalheiro - OAB nº SP 134.366 | 3ª e 5ª feira | das 9h às 13h |
| | 2ª, 4ª e 6ª feira | das 14h às 18h |
| Terceiro setor | | |
| Telefone: (11) 3224-5141 - E-mail: juridico4@sindcontsp.org.br | | |
| Dr. Alberto Batista da Silva Júnior - OAB Nº SP 255.606 | 2ª, 5ª e 6ª feira | das 9h às 13h |
| | 3ª e 4ª feira | das 14h às 18h |

4.03 ASSUNTOS SOCIAIS

FUTEBOL

Horário: sábados as 11:00hs às 12:30hs.

Sport Gaúcho – Unidade I Limão – quadra 5.

link: <http://sportgaucho.com.br/unidade-i-limao/>



Endereço: Rua Coronel Mario de Azevedo, 151 – Limão – São Paulo, SP CEP: 02710-020 ou Rua Professor Celestino Bourroul, 753 – Limão – São Paulo, SP CEP: 02710-001, ATRAS DA IGREJA CATÓLICA DO LIMÃO.

5.00 ASSUNTOS DE APOIO

5.01 CURSOS CEPAC

| PROGRAMAÇÃO DE CURSOS | | | | | | | |
|-----------------------|------------------|--|----------------|------------|------------|-----|----------------------------|
| MAIO/2018 | | | | | | | |
| DATA | | DESCRIÇÃO | HORÁRIO | SÓCIO | NÃO SÓCIO | C/H | PROFESSOR |
| 21 e 23 | segunda e quarta | Imersão em DFC (CPC 03 – R3) e DVA (CPC 09) ** | 09h00 às 18h00 | R\$ 250,00 | R\$ 500,00 | 8 | Luciano Perrone |
| 22 | terça | Retenções de INSS e a Obrigação Acessória EFD-Reinf | 09h00 às 18h00 | R\$ 250,00 | R\$ 500,00 | 8 | Lincoln Ferrarezi |
| 23 | quarta | Contabilidade Gerencial – Questões dos Exames do CFC/CRC | 09h00 às 18h00 | R\$ 250,00 | R\$ 500,00 | 8 | Braulino José dos Santos |
| 23 | quarta | Substituição Tributária – Novas Regras 2018 | 09h00 às 18h00 | R\$ 250,00 | R\$ 500,00 | 8 | Antonio Sérgio de Oliveira |
| 30 | quarta | Contabilidade de Custos – Ênfase para o Exame do CRC | 09h00 às 18h00 | R\$ 250,00 | R\$ 500,00 | 8 | Braulino José dos Santos |
| 30 | quarta | ISS para Tomadores e Prestadores de Serviços e Retenção na Fonte | 09h00 às 18h00 | R\$ 250,00 | R\$ 500,00 | 8 | Wagner Camilo |

*Programação sujeita às alterações

** Pontuação na Educação Continuada

www.SINDCONTSP.org.br

(11) 3224-5124 / 3224-5100

cursos2@sindcontsp.org.br

5.02 GRUPOS DE ESTUDOS

CEDFC Virtual migra para grupo no Facebook

Para ampliar as possibilidades de troca de informações e experiências, o Sindicato dos Contabilistas de São Paulo – Sindcont-SP migrou o Centro de Estudos e Debates Fisco-Contábeis Virtual para um grupo fechado no Facebook, em 2014. O espaço é um fórum de discussões, esclarecimento de dúvidas e questões ligadas à Contabilidade e amplia ainda mais o raio de ação dos Centros de Estudos, tornando suas reuniões ainda mais produtivas e dinâmicas ao dar continuidade às suas reuniões.

O objetivo é fazer uma extensão online das reuniões realizadas semanalmente. Essa interatividade agrega ainda mais valor às reuniões, dando calor e vida aos debates com um número ainda maior de participantes, acrescentando inovação, informação e conhecimento.

Visite a página do Centro de Estudos e Debates Fisco-Contábeis Virtual no Facebook.

<https://www.facebook.com/groups/1431282423776301/>



GRUPO ICMS e DEMAIS IMPOSTOS

Às Terças Feiras:

Das 19h às 21h, na sede social do SINDCONT-SP, localizada à Praça Ramos de Azevedo, 202 – Centro de São Paulo/SP. Informações: (11) 3224-5100.

GRUPO IFRS

Às Quintas Feiras:

Das 19h às 21h, na sede social do SINDCONT-SP, localizada à Praça Ramos de Azevedo, 202 – Centro de São Paulo/SP. Informações: (11) 3224-5100.